

Contrato n. 13/2018



Seguro total para a frota de veículos do
CNJ

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Sumário

Estudos preliminares.....	1
Edital	19
Termo de referência.....	38
Estimativa de preços	48
Consulta pessoa jurídica.....	60
Contrato.....	61
Gestores	71
Publicação Diário Oficial da União	72
Parecer jurídico	73
Primeiro termo aditivo	79
Segundo termo aditivo	84
Terceiro termo aditivo	88
Quarto termo aditivo.....	93
Quinto termo aditivo	97

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Serviço de Transportes

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS

Brasília, dezembro de 2017



Conselho Nacional de Justiça

Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes

Sumário

1.	DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA DEMANDA;	2
1.1.	DOS FUNDAMENTOS LEGAIS;	3
2.	DOS BENEFÍCIOS ALMEJADOS PARA OS SERVIDORES DO ÓRGÃO E DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO;.....	4
3.	DA ANÁLISE DE MERCADO;.....	5
4.	DOS CUSTOS ENVOLVIDOS;.....	8
5.	DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	10
6.	DAS OBRIGAÇÕES, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.....	10
7.	ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO:.....	10
7.1.	Natureza do Objeto:	10
7.2.	Parcelamento do Objeto e Necessidade de Agrupamento dos Itens:.....	11
7.3.	Modalidade e Tipo de Licitação:	11
7.4.	Classificação e Indicação orçamentária.....	12
7.5.	Vigência do Contrato e Indicação do prazo de garantia dos serviços.....	13
8.	DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO (RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICOS):	13
9.	DOS RISCOS INERENTES À AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO;.....	13
10.	CONCLUSÃO.....	15



Conselho Nacional de Justiça

**Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (SEGURO DE VEÍCULOS)

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA DEMANDA;

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a tomada de decisão por parte da autoridade competente sobre a contratação de seguro veicular para a frota do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso IX da Lei nº 8.666/93, e no anexo I do Relatório de Auditoria 01/2016 (0132284), da Secretaria de Controle Interno deste CNJ, para atender as necessidades do órgão nos termos a seguir expostos.

A contratação de seguro de veículo pela Administração Pública visa resguardar o patrimônio público, que, numa perspectiva subjetiva, é formado pelos bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno.

No âmbito interno deste CNJ, dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa nº 29 de 20 de novembro de 2014, que o Conselho Nacional de Justiça providenciará a aquisição, a locação, a alienação, **o seguro**, o abastecimento e a manutenção dos veículos de sua frota.

A Contratação de seguro visa garantir a proteção do interesse do CNJ em relação aos veículos contra os resultados negativos da ocorrência de um furto ou de um acidente que avarie o bem, além de zelar pelo patrimônio público, conforme preconizado pelo princípio constitucional da eficiência.

Consoante o exposto, entende-se necessária a contratação e/ou renovação de seguro total para a frota de veículos do Órgão, a fim de garantir a continuidade dos serviços relacionados ao transporte de servidores, colaboradores ou grupos de



Conselho Nacional de Justiça

**Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes**

peças, bem como documentos internos e cargas de forma a atender às necessidades exclusivas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

1.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS;

O presente estudo encontra amparo legal nos seguintes dispositivos normativos:

- IN 29/2014 do CNJ – Dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça.
- Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 – institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; e demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Apêndices.
- Decreto nº 7.746/2012 – Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.
- Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.



Conselho Nacional de Justiça

Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes

- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 – regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.
- Portaria CNJ nº 167, de 15/12/2015;
- Instrução Normativa CNJ nº 44, de 17 de julho de 2012
- RESOLUÇÃO CNJ nº 201, DE 3 DE MARÇO DE 2015 – Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).
- Portaria nº 32, de 23/05/2017 – Aprova o Plano de Logística Sustentável do Conselho Nacional de Justiça (PLS/CNJ).
- Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 – Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

2. DOS BENEFÍCIOS ALMEJADOS PARA OS SERVIDORES DO ÓRGÃO E DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO;

Consideradas as necessidades da instituição, torna-se imprescindível a disponibilização de transporte institucional adequado para cumprimento das mais variadas demandas administrativas e em consequência, o cumprimento da missão institucional.

O Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2015-2020, instituído pela Portaria nº 167, de 15/12/2015, estabelece em seu artigo 2º, parágrafo 1º, inciso VIII, que um dos objetivos estratégicos do órgão é justamente garantir infraestrutura adequada ao seu funcionamento, “*in verbis*”:

VIII – garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ;



Conselho Nacional de Justiça

**Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes**

Desta forma, verifica-se que o bom funcionamento de toda a estrutura atual do Conselho Nacional de Justiça, incluídos membros, servidores e colaboradores, além de todo seu acervo patrimonial, depende de um serviço de transporte apto a bem atender as demandas institucionais, possibilitando o seu deslocamento terrestre **de forma segura** e confortável.

Nesse sentido, a contratação do seguro total visa garantir a salvaguarda do patrimônio deste CNJ, em caso de resultados negativos da ocorrência de um furto ou de um acidente que avarie o bem por completo.

Além disso, a contratação tem como premissa “Buscar a excelência na gestão de custos operacionais” – objetivo estratégico traçado no Planejamento Estratégico do CNJ – 2015-2020, que visa, dentre outros, garantir a economicidade dos recursos por meio da racionalização na aquisição e utilização de todos os bens, materiais e serviços. A contratação visa ressarcir, em curto prazo, os altos custos de reparo de veículos envolvidos em acidentes, roubos, furtos, colisões e outros, assim como o valor de mercado destes veículos nos casos de sinistro que implique perda total.

3. DA ANÁLISE DE MERCADO;

Foram realizadas pesquisas de mercado a fim de verificar quais as práticas existentes no mercado, bem como aquelas adotadas atualmente pelos órgãos públicos no que tange ao objeto contratual, de forma a aperfeiçoar a contratação do CNJ em um método que atenda da melhor maneira a instituição, dentro de padrões orgânicos de razoabilidade e economicidade aceitáveis.

Verificaram-se modelos distintos de prestação dos referidos serviços de seguro nos seguintes moldes:

- a) **SEGURO DE VEÍCULOS:** Este é o modelo atualmente adotado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual realizou-se a contratação de empresa



Conselho Nacional de Justiça

**Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes**

especializada na prestação de serviços de seguro para os veículos oficiais do órgão.

Inicialmente, cabe observar a obrigatoriedade e abrangência do seguro DPVAT, instituído pela Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974. Esse seguro garante indenizações em caso de morte ou invalidez permanente a todas as vítimas de acidente de trânsito causado por veículo automotor, em todo o território nacional, independentemente de apuração de culpa. Mas o DPVAT não garante prejuízos materiais, tais como reparos em caso de colisões, ou restituição do bem em caso de roubo ou furto, ou até mesmo de perda total.

O seguro de automóveis é um contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato, podendo ser com inclusão ou não, de forma conjugada, da cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos e/ou acidentes pessoais de passageiros, conforme circular SUSEP Nº 269/2004.

Tal contratação proporcionará diversos serviços básicos e adicionais, tais como assistência 24 horas, Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) e acidentes pessoais de passageiros ou ocupantes, os quais podem ser formatados de acordo com as necessidades e disponibilidade do CNJ.¹

No âmbito da administração pública, verifica-se que o Tribunal de Contas da União, por meio do Pregão eletrônico nº 56/2017, licitou o referido o objeto para cobertura de veículos de sua propriedade.

Outro órgão que serve de parâmetro é o Tribunal Superior do Trabalho, que em abril do presente ano realizou sessão pública através da divulgação do edital de Pregão eletrônico nº 22/2017 para contratação de seguradora a fim de resguardar a frota de veículos pertencentes àquele órgão.

Desta forma, verifica-se ser comum a contratação de seguro para resguardar o patrimônio no âmbito de órgãos públicos.

¹ <http://www.tudosobreseguros.org.br/portal/pagina.php?l=537>



Conselho Nacional de Justiça

**Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes**

Seguro parcial ou total

O modelo de serviço que se pretende contratar permite optar-se por um seguro parcial ou total. Ambos apresentam coberturas em relação a roubo, furto e incêndio. Contudo o seguro parcial apesar de representar, inicialmente, um custo menor pelo serviço oferecido, não indeniza em caso de colisão e falecimento, os quais podem trazer problemas durante a utilização do seguro, bem como não aplicação de bônus de seguro nesta modalidade. Por outro lado, o seguro total, abrange as coberturas do seguro parcial, e ainda cobre danos a terceiros a um custo-benefício razoável.

Assim, a contratação de seguro total mostra-se como solução viável de forma a garantir e resguardar o patrimônio público quanto aos veículos institucionais e ressarcimento de danos a pessoas.

Quanto às opções disponíveis no mercado, os serviços a serem contratados podem ser prestados por diversas empresas do mercado, uma vez que os serviços são considerados de natureza comum, haja vista se tratar de serviços cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, por serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, além de serem encontráveis amplamente no mercado.

A opção pela abrangência, incluída a cobertura dos serviços, deverá considerar um conjunto de fatores e características particulares do CNJ. Para tomar essa decisão, poderá utilizar-se da assessoria de um corretor de seguros, e ainda, basear-se nas contratações anteriores do órgão.

Considerando o exposto, e ainda considerando a natureza do serviço e sua essencialidade, pode-se afirmar que o seguro total é a melhor opção para o órgão, haja vista sua ampla cobertura, de forma que as apólices a serem contratadas pelo CNJ deverão contemplar no mínimo coberturas contra sinistros, colisão, furtos, indenização inerente a danos materiais e morais, tanto próprio quanto de terceiro prejudicado, e ainda, cobertura para reparo de retrovisores, faróis, lanternas e vidros. Tais itens deverão constar detalhadamente no Termo de Referência.



Conselho Nacional de Justiça

Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes

4. DOS CUSTOS ENVOLVIDOS;

Optou-se em realizar a estimativa da demanda utilizando por base a referência da última contratação de serviços de seguro realizado em 2016, para a atual contratação, visto que os preços pesquisados estão atuais, para uma posterior análise mais aprofundada pela seção de Compras – SECOM, que possui ampla competência e expertise quanto ao tema:

QUADRO 01

Objeto	Marca	Placa	Franquia Casco	Franquia Vidro	Premio	
					Valor médio mapa	Valor Contratado
Linea essence dual 1.8	Fiat	JIL-8391	R\$ 1.574,00	R\$ 20,00	R\$ 1.637,95	R\$ 430,00
Linea essence dual 1.8	Fiat	JIL-8451	R\$ 1.574,00	R\$ 120,00	R\$ 1.637,95	R\$ 390,00
Linea essence dual 1.8	Fiat	JIL-8461	R\$ 1.574,00	R\$ 120,00	R\$ 1.637,95	R\$ 430,00
Linea essence dual 1.8	Fiat	JIL-8471	R\$ 1.574,00	R\$ 120,00	R\$ 1.637,95	R\$ 390,00
Linea essence dual 1.8	Fiat	JIL-8481	R\$ 1.574,00	R\$ 120,00	R\$ 1.637,95	R\$ 390,00
Linea essence dual 1.8	Fiat	JIL-8491	R\$ 1.574,00	R\$ 120,00	R\$ 1.637,95	R\$ 495,00
Linea hlx 1.9 flex	Fiat	JJU-1121	R\$ 1.574,00	R\$ 120,00	R\$ 1.611,95	R\$ 495,00
Linea hlx 1.9 flex	Fiat	JJU-1131	R\$ 1.574,00	R\$ 120,00	R\$ 1.611,95	R\$ 495,00
Megane sd expr 1.6 flex	Renault	JGC-9291	R\$ 1.654,00	R\$ 120,00	R\$ 1.568,34	R\$ 495,00
Megane expr 1.6 16v hi flex	Renault	JJE-2687	R\$ 1.654,00	R\$ 120,00	R\$ 1.546,67	R\$ 495,00
Logan exp 1.6 flex	Renault	JGC-9271	R\$ 1.461,00	R\$ 120,00	R\$ 1.330,41	R\$ 495,00
Logan exp 1.6 flex	Renault	JGC-9281	R\$ 1.461,00	R\$ 120,00	R\$ 1.330,41	R\$ 495,00
Boxer m 330m hdi diesel	Peugeot	JHN-7013	R\$ 3.049,38	R\$ 120,00	R\$ 3.240,95	R\$ 595,00
Doblô cargo flex 1.8	Fiat	JHN-5003	R\$ 2.233,75	R\$ 120,00	R\$ 2.711,12	R\$ 595,00
Hr 2.5 l. Chassi alto diesel	Hyundai	JIL-4161	R\$ 1.162,80	R\$ 85,00	R\$ 1.243,87	R\$ 595,00
Palio weekend	Fiat	JKO-6600	R\$ 1.304,50	R\$ 120,00	R\$ 1.823,30	R\$ 445,00
Palio weekend	Fiat	JKO-6610	R\$ 1.304,50	R\$ 120,00	R\$ 1.823,30	R\$ 445,00



Conselho Nacional de Justiça

Diretoria-Geral Secretaria de Administração Seção de Transportes

Palio weekend	Fiat	JKO-6620	R\$ 1.304,50	R\$ 120,00	R\$ 1.823,30	R\$ 445,00
Palio weekend	Fiat	JKO-6630	R\$ 1.304,50	R\$ 120,00	R\$ 1.823,30	R\$ 445,00
Van boxer ducatto	Fiat	JKP-6750	R\$ 3.912,35	R\$ 120,00	R\$ 4.257,41	R\$ 990,00
Fluence dyn 2.0l 16v auto	Renault	JKO-4661	R\$ 1.798,00	R\$ 120,00	R\$ 1.873,48	R\$ 570,00
Fluence dyn 2.0l 16v auto	Renault	JKO-4641	R\$ 1.798,00	R\$ 120,00	R\$ 1.873,48	R\$ 570,00
Fluence dyn 2.0l 16v auto	Renault	JKO-4651	R\$ 1.798,00	R\$ 120,00	R\$ 1.873,48	R\$ 570,00
Cruze lt 1.8 sedan 140 cv	Chevrolet	JKO-4348	R\$ 2.430,75	R\$ 250,00	R\$ 2.179,32	R\$ 740,00
Cruze lt 1.8 sedan 140 cv	Chevrolet	JKO-4368	R\$ 2.430,75	R\$ 250,00	R\$ 2.179,32	R\$ 740,00
Cruze lt 1.8 sedan 140 cv	Chevrolet	JKO-4388	R\$ 2.430,75	R\$ 250,00	R\$ 2.179,32	R\$ 720,00
Cruze lt 1.8 sedan 140 cv	Chevrolet	JKO-4428	R\$ 2.430,75	R\$ 250,00	R\$ 2.179,32	R\$ 720,00
Cruze lt 1.8 sedan 140 cv	Chevrolet	JKO-4358	R\$ 2.430,75	R\$ 250,00	R\$ 2.179,32	R\$ 720,00
Cruze lt 1.8 sedan 140 cv	Chevrolet	JKO-4408	R\$ 2.430,75	R\$ 250,00	R\$ 2.179,32	R\$ 720,00
Cobalt 1.4 sedan 95 cv	Chevrolet	JKO-4398	R\$ 1.922,25	R\$ 200,00	R\$ 1.800,16	R\$ 495,00
Cobalt 1.4 sedan 95 cv	Chevrolet	JKO-4378	R\$ 1.922,25	R\$ 200,00	R\$ 1.755,10	R\$ 475,00
Cobalt 1.4 sedan 95 cv	Chevrolet	JKO-4418	R\$ 1.922,25	R\$ 200,00	R\$ 1.755,10	R\$ 475,00
Cobalt 1.4 sedan 95 cv	Chevrolet	JKO-4438	R\$ 1.922,25	R\$ 200,00	R\$ 1.755,10	R\$ 475,00
Total Global					R\$ 63.335,80	R\$ 18.040,00

Dessa forma, quanto à pesquisa de mercado, de acordo com a Portaria nº 283/2014 do CNJ, o entendimento é que a ampla pesquisa deverá ser realizada na fase de instrução do processo licitatório, na Seção de Compras - SECOM, momento e local onde deverá ser realizada cotação entre o maior número possível de prestadores de serviço, a fim de subsidiar a administração acerca dos preços praticados no mercado. A unidade demandante deverá auxiliá-la, quando solicitada.

Por outro lado, cabe frisar que o valor da atual contratação ficou bem abaixo da pesquisa referida, para uma frota de 33 veículos do CNJ, por meio do Pregão 01/2017 CNJ. O montante da contratação ficou em R\$ 18.040,00. Dessa forma o valor pago para garantir o patrimônio público é considerado baixo em relação ao valor total do patrimônio resguardado.



Conselho Nacional de Justiça

**Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes**

5. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Para o bom atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, a presente contratação poderá, sem restrição do caráter competitivo do certame, exigir que as apólices sejam encaminhadas em meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel.

6. DAS OBRIGAÇÕES, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Para uma correta definição dos serviços a serem prestados, a administração estabelecerá no Termo de Referência as formas de prestação dos serviços, as obrigações a que estará submetida a empresa contratada, a forma de fiscalização dos serviços por parte da contratante, mecanismos de aferição dos resultados e por fim as sanções pelo inadimplemento contratual.

7. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO:

7.1. Natureza do Objeto:

A natureza do objeto deste estudo preliminar, dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 5.450/05 e o Decreto nº 3.555/00, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e características gerais e específicas de sua prestação, as quais são usuais de mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão Eletrônico.

Conforme a Instrução Normativa n.º 05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definem que os “serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração”.

Com base neste entendimento, os serviços de seguro de veículos, apesar de indispensáveis à boa rotina do órgão, não apresentam as características essenciais e perenes que os qualificam como serviços de natureza continuada, tendo em vista que



Conselho Nacional de Justiça

**Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes**

apesar de assegurarem a integridade do patrimônio público, de modo a preservar o bom funcionamento de atividades de transporte do CNJ, e não comprometer a prestação dessas atividades administrativas e finalísticas, entende-se que sua ausência não afetará as atividades institucionais rotineiras do órgão, conforme se depreende do Parecer AJU 0207278.

7.2. Parcelamento do Objeto e Necessidade de Agrupamento dos Itens:

Tendo em vista Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/2015 da Secretaria de Controle Interno nos itens 2.4.16 e 4.6.1, por meio do qual manifestou-se o entendimento no sentido de que a regra para as aquisições é o fracionamento em parcelas (conforme a viabilidade), o agrupamento de itens nas contratações torna-se exceção. Desse modo, o fracionamento em parcelas configura-se na solução mais indicada, dado que não há elementos que demonstrem a inviabilidade da adjudicação por item.

Ademais, no procedimento licitatório haverá mais transparência e competitividade entre os eventuais licitantes, além de atender aos princípios da publicidade, da eficiência e da isonomia entre os licitantes. A competição pode fazer com que os licitantes apresentem melhores propostas para administração, no intuito de arrematarem o maior número de itens, fazendo com que haja uma melhor utilização dos recursos públicos e ganhos com economia de escala.

7.3. Modalidade e Tipo de Licitação:

Por tratar-se de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, a modalidade de licitação possível para a contratação em caso é o pregão eletrônico, de acordo com o art. 1º, Parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

O contrato de seguro é um contrato privado, mesmo quando firmado com a Administração Pública, e serão aplicadas normas de direito privado correlatas, mas



Conselho Nacional de Justiça

Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes

que deve observar as regras dos artigos 55 e 58 a 61 da Lei 8.666, de 1993, conforme expressamente dispõe o inc. I do § 3º, do art. 62, da mencionada lei:

[...] §3 Aplica-se o disposto nos art. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido predominantemente, por norma de direito privado.

Por outro lado, a futura contratação trata-se de um serviço, conforme infere-se do inciso II, do Art. 6º, da Lei 8666/93:

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais. (Grifo nosso).

Portanto, a contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, tendo em vista tratar-se de um serviço comum com características padronizadas e usuais de mercado.

7.4. Classificação e Indicação orçamentária

Item	Descrição	Classificação da Despesa	VPD / Conta de Ativo
1	Contratação de seguro total para a frota de veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ	3.3.90.39.69	1.1.9.1.1.00.00 e 3.3.2.3.X.13.00 por competência

Posteriormente a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF – realizará consulta e ratificará a classificação e indicação orçamentária. A despesa correrá à



Conselho Nacional de Justiça

**Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes**

conta de recursos orçamentários da Ação 2B65 – Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos.

7.5. Vigência do Contrato e Indicação do prazo de garantia dos serviços

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato ou equivalente, sem previsão de renovação/prorrogação.

8. DA FORMA DE ACOMPANHAMENTO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO (RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICOS):

O CNJ possui atualmente em sua estrutura a SETRA – Seção de Transportes, subordinada diretamente à Secretaria de Administração do órgão, de forma que esta seção, composta por dois servidores, é a unidade competente para fiscalização e gestão dos serviços de transporte.

A referida Unidade possui estrutura logística suficiente para o bom atendimento das demandas de transporte, bem como para seu acompanhamento, controle e fiscalização, não sendo necessárias quaisquer outras alterações no que tange a este quesito.

Desta forma, a equipe de apoio ao pregão poderá ser formada pelos servidores da seção, quais sejam os senhores Izaías Alves Cardoso Filho e Jefferson Bezerra Carneiro.

9. DOS RISCOS INERENTES À AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO;

A ausência da prestação do serviço de seguro pode reduzir a tranquilidade dos condutores e passageiros, uma vez que não estará protegido o patrimônio público em diversas situações do dia a dia, bem como aumenta a sensação de insegurança. Além disso, roubos ou colisões podem diminuir a capacidade operacional de transporte do CNJ, exigindo uma nova contratação de forma a recompor a frota de veículos que demanda tempo, recurso e disponibilidade.

Nas rotinas operacionais de transporte questiona-se quem dará a autorização para liberação de veículos num cenário de não haver seguro para os veículos. Quem



Conselho Nacional de Justiça

Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes

se responsabilizará caso um veículo seja alvo de furto ou roubo e/ou dano, como consequência, da perda de patrimônio público ou indenização de terceiros de boa-fé? A não contratação dos serviços pode ocasionar a redução da capacidade operativa do CNJ, a abertura de processos administrativos de responsabilização, a perda de patrimônio público, demandas judiciais e paralisação parcial e total dos serviços de transporte que geram interrupção de atividade finalísticas e administrativas de diversas magnitudes.

Desta forma, com o objetivo de melhor demonstrar os riscos que acompanham a pretensa contratação, desde seu planejamento até sua execução, foi elaborado o seguinte quadro:

Risco 1	Empresa contratada falha com a execução, implicando inexecução parcial ou total		
Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Paralisação parcial do serviço	Alto
Alta	2	Perda de Patrimônio Público	Alto
Alta	3	Redução da capacidade operacional de Transporte	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência para id 1, 2 e 3.		Responsável
1	Notificação à empresa contratada para saneamento urgente das inconsistências		SAD
2	Notificação à empresa para adoção das providências necessárias à restituição do patrimônio sob pena de multa		SAD
3	Gestão junto às unidades competentes para reorganização da frota até recomposição total.		SETRA
Risco 2	Problemas relacionados à licitação		



Conselho Nacional de Justiça

Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes

Probabilidade (Alta, média e baixa)	Id	Dano	Impacto (Alto, Médio e Baixo)
Baixa	1	Impugnação de edital	Alto
Baixa	2	Licitação deserta	Alto
Baixa	3	Liminar durante o procedimento licitatório	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência para id 1, 2, e 3		Responsável
1	Providenciar resposta à impugnação de forma urgente ou, se for o caso, realizar as devidas correções no edital.		SETRA/SAD
2	Análise da causa que determinou a licitação deserta e posterior nova publicação de edital		SETRA/SAD/CPL
3	Providenciar junto ao órgão jurídico do CNJ o ato jurídico necessário para o bom andamento do processo.		SETRA/SAD/AJU

10. CONCLUSÃO

A contratação de seguro total para os veículos deste Conselho constitui, portanto, forma eficiente de zelar pelo patrimônio público, garantindo a recomposição do erário na ocorrência de eventual sinistro que gere dano ou perda nos veículos segurados ou indenizações a terceiros.

Assim, considerando que essa necessidade de preservação do patrimônio público não se exaure no tempo, mas constitui um dever permanente da Administração, de forma a não colocar em risco de perda ou deterioração os bens sob sua titularidade, de modo que sua interrupção possa vir a comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional, entende-se necessária a contratação de seguro veicular



Conselho Nacional de Justiça

**Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes**

Ademais, a contratação de seguro resguarda a Administração contra eventuais demandas judiciais em decorrência de acidentes provocados por veículos de sua propriedade.

A cobertura do seguro, que abrange serviços básicos, deve permitir a manutenção do patrimônio público, e serviços acessórios de cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), assistência 24h, Cobertura para danos causados aos passageiros do veículo segurado.

Assim, caso a autoridade competente julgue oportuno e conveniente, opina-se pela escolha da contratação de seguro total para a frota de veículos do CNJ, devendo o seguro dispor sobre os seguintes serviços:

Das Garantias básicas do seguro

O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, localizada no Distrito Federal e indicada pelo licitante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- c) Raio e suas consequências;
- d) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;



Conselho Nacional de Justiça

**Diretoria-Geral
Secretaria de Administração
Seção de Transportes**

- f) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Granizo;
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

À apreciação superior.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2018

Regido pelas Leis n. 10.520/2002, 11.488/2007 e 12.846/2013, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos n. 5.450/2005 e 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

Objeto

CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CNJ.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data: **23/03/2018**

Horário: **8h (horário de Brasília)**

A participação neste prego eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

Endereço
Eletrônico

WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

Pregoeiro e
Equipe de Apoio

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SEPN 514, Bloco B, Lote 7, Sala 1, Asa Norte, Brasília – DF
CEP: 70.760-542
Telefone: (61) 2326-5159 / 2326-5013
Fax: (61) 2326-5519
e-mail: cpl@cnj.jus.br

Mensagem às
licitantes

Em cumprimento da legislação e de determinações do Tribunal de Contas da União, o CNJ poderá instaurar processos administrativos com vistas à apenação da empresa que não mantiver a proposta, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. As penalidades previstas são impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento do SICAF por até 5 (cinco) anos e **a quantidade mínima de pena a ser aplicada, às condutas vedadas que sejam identificadas nesta licitação, será de 1 (um) mês.**

Em momento anterior ao de apresentação de propostas, as licitantes deverão analisar cuidadosamente o inteiro teor deste Edital e dos respectivos anexos, compreender todos os seus termos, certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e obter a certeza de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências editalícias e pronta para ser exibida quando for requisitada pelo pregoeiro.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2018

PREÂMBULO

O Conselho Nacional de Justiça torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 10/2018, do tipo menor preço, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, para contratar o objeto abaixo descrito. A sessão pública será realizada em **23/03/2018** às **8h** (horário de Brasília), no Conselho Nacional de Justiça, localizado no SEPN 514, Bloco B, lote 7, sala 1 - Asa Norte, Brasília – DF, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Esta licitação, autorizada no Processo n.16228/2017, Despacho 0423122, será regida pelas Leis n. 10.520/2002 e 12.846/2013, pelo Decreto n. 5.450/2005, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de seguro total para a frota de veículos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III deste Edital.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital em data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que:
 - a) atendam às condições deste edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico (Comprasnet);
 - b) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 2.3. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 2.4. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
- 2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

2.6. Não poderão participar desta licitação:

- a) pessoas jurídicas que não explorem os serviços de seguros de automóveis;
- b) empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ;
- c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) empresas impedidas de licitar e contratar com a União;
- e) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) empresas corretoras de seguros.

2.7. As licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas (somente as que se enquadram na condição estabelecida no art. 34 da Lei n. 11.488/2007) não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, conforme disciplinado no art. 3º, § 4º, VIII da referida norma.

2.8. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c) ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração.

2.8.1 Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica licitante adjudicatária no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo, em termo aditivo ao contrato.

2.9. Quando a certidão for emitida com prazo de validade indeterminado e/ou o prazo de validade da certidão não estiver expresso em seu instrumento, aquela expedida nos últimos 60 (sessenta) dias que antecederem à data da sessão deste certame será considerada válida, exceto quando houver norma (lei, resolução, instrução normativa, portaria etc.) estabelecendo prazo de validade inferior, hipótese na qual prevalecerá o prazo nela previsto. Os prazos aqui referidos serão contados a partir da data de emissão, inclusive.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico **o valor unitário de cada item**, já considerados e inclusos, os tributos, tarifas, custos com a emissão das apólices e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste Edital.

4.3. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

4.4. A proposta apresentada em desacordo com este Edital será desclassificada.

4.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

SEÇÃO V – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observadas as condições definidas na Seção IV. Ao encaminhar a proposta de preços a licitante deverá incluir **o detalhamento do objeto** ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá encaminhar proposta de preços, **formulada de acordo com os Anexos I e II do Edital**, e as especificações detalhadas do objeto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

a) não atenderem às exigências deste Edital;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b) apresentarem, **após a fase de lances e/ou negociação**, valores unitários e/ou totais superiores aos estabelecidos no Anexo II – Estimativa de Preços.

7.3. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema; e

c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.3. Durante a sessão pública deste pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5. Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

8.6. A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

8.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e depois de transcorrido período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, encerrará automaticamente a recepção de lances.

8.8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.10. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.12. Na situação de inexistência de lance inferior à menor proposta registrada, persistindo empate entre duas ou mais licitantes e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n. 8.666/93, proceder-se-á conforme o art. 45, § 2º, da referida Lei.

SEÇÃO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, **de forma integral**, via sistema eletrônico (Comprasnet), como anexo, proposta de preços **ajustada ao menor lance**, elaborada de acordo com o disposto nesta Seção, na Seção IV e com os Anexos I e II do Edital, bem como os documentos de habilitação constantes da Seção X, no prazo máximo de **2 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro**.

9.2. O prazo previsto no item 9.1 poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido inicialmente, e formalmente aceita pelo Pregoeiro, em atendimento ao interesse público na obtenção da melhor proposta.

9.3. Caso o Pregoeiro suspenda a sessão na fluência do prazo de envio da documentação, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja reiniciada.

9.4. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverá constar:

a) identificação social, número do CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

objeto, assinatura do representante legal da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, número de fax e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) indicação do responsável pela assinatura do instrumento de contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para assinatura do referido instrumento, em nome da proponente;

c) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

d) indicação única de preço (R\$) para o item, de acordo com o lance final respectivo, e dos valores das franquias (casco e vidro), conforme item 7.2 do Anexo I – Termo de Referência;

e) descrição clara do objeto cotado, de acordo com as especificações dos Anexos I e II do Edital.

9.5 As propostas serão classificadas de acordo com o valor proposto para o prêmio anual do seguro, sendo vedada a cotação de valores superiores aos estabelecidos no Anexo II para as franquias de casco e vidro, observado o disposto no item 7.2, “b”, deste Edital.

9.6. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

9.7. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.8. No caso de a proposta de preços da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentar valor global anual aceitável, e os preços unitários que a compõe necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo CNJ, o pregoeiro poderá fixar prazo, nunca inferior a sessenta minutos, para que o licitante interessado promova os ajustes necessários e o envio da proposta ajustada.

9.8.1. Tão logo a proposta ajustada seja enviada pelo licitante e recebida no sistema eletrônico, o pregoeiro poderá dar prosseguimento ao certame.

9.8.2. Conforme previsto no §3º do artigo 43 da Lei n. 8.666/1993, na proposta ajustada, o licitante poderá esclarecer ou complementar a instrução do processo, mas não poderá incluir documentos novos ou informações que deveriam ter constado na proposta original. Exclusivamente para fins de instrução da proposta ajustada, não serão considerados novos, os documentos e/ou informações que possam ser obtidos mediante consulta gratuita, aberta a qualquer interessado, a bancos de dados de órgãos e/ou entidades públicos, privados e/ou de caráter público, que estejam disponíveis na rede mundial de computadores.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9.8.3. Quando do envio da proposta ajustada, o licitante interessado poderá evidenciar informações que eventualmente tenham constado de forma implícita na proposta originária.

9.9. Para fins de classificação, não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido. Os termos da proposta, se vantajosos ao CNJ, vinculam a licitante e serão integralmente exigíveis.

9.10. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.

9.11. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de reenviá-la, ou ainda, não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

9.12. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro irá avaliar as condições de habilitação da licitante.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos para habilitação, relativos a estabelecimento matriz e aos estabelecimentos filiais que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto, serão os seguintes:

Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) ato de autorização para operar no mercado segurador brasileiro – ramo de seguro de veículos automotores -, expedido pelo órgão/entidade competente;

Regularidade fiscal e trabalhista

- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- e) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede do licitante;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- g) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

Qualificação econômico-financeira

- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Declarações exigidas

- l) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999);
- m) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- n) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

10.2. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do item 10.1, para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

- a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta na data da sessão de recebimento da proposta e da documentação; e
- b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

10.3. Em cumprimento ao disposto na Lei n. 12.440/2011 e nos artigos 27, IV, e 29, V, da Lei n. 8.666/93, será consultada no sítio www.tst.jus.br a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, **sendo considerada válida, para fins de habilitação, a CNDT mais atualizada.**

10.4. Caso conste nos registros cadastrais algum documento vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no mesmo decurso estipulado no item 9.1, sob pena de inabilitação.

10.5. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

10.6. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor valor para cada item** e atender às exigências fixadas neste Edital.

SEÇÃO XI – DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

11.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XII – DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12. A critério do Pregoeiro, a licitante vencedora poderá ser convocada a encaminhar, no prazo de **3 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro**, à Comissão Permanente de Licitação do CNJ, localizada no SEPN 514, Bloco B, Lote 7, Sala 1, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.760-542, os originais dos documentos necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa, de acordo com as Seções IX e X, **ressalvadas as declarações constantes das alíneas “l”, “m” e “n” do item 10.1 da Seção X, firmadas em campo próprio no sistema eletrônico.**

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13. A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação do procedimento licitatório pela Diretora-Geral do Conselho Nacional de Justiça, depois de decididos eventuais recursos.

SEÇÃO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

14. A adjudicatária ficará obrigada a:
- a) assinar o instrumento de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;
 - b) executar o objeto, observadas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, na proposta, no contrato e na apólice do seguro;
 - c) apresentar, a qualquer tempo, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação do CNJ, os originais necessários à aceitação da proposta e à habilitação da empresa.

SEÇÃO XV – DAS SANÇÕES

15.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n. 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) assinar o instrumento de contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- e) não manter a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, sem prejuízo do disposto nos itens 15.1 e 15.2, a adjudicatária ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, também às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, nos casos previstos no Anexo I – Termo de Referência;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 15.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

15.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada ou cobrado judicialmente.

15.6. *Ad cautelam*, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

15.7. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

15.8. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

SEÇÃO XVI – DO RECEBIMENTO

16.1. O objeto desta licitação será recebido definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da apólice, por servidor formalmente designado pelo CNJ, que procederá à conferência de sua conformidade às especificações e condições estabelecidas neste Edital. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

16.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na emissão da(s) apólice(s), a Contratada fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

16.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da Contratada.

SEÇÃO XVII – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação da apólice do seguro; da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

17.2. A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo previsto no item 17.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

17.4. A Contratada não poderá apresentar apólice de seguro com número raiz do CNPJ diverso do registrado no Contrato.

17.5. A não manutenção das condições de habilitação pela Contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

SEÇÃO XVIII– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de recursos consignados ao Conselho Nacional de Justiça no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001 – Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SEÇÃO XIX – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

19. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

SEÇÃO XX – DA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1. Homologada a licitação, o CNJ convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura, por meio eletrônico, do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

20.2. Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNJ, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância do quanto disposto na Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

20.3. A licitante vencedora deverá assinar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob as penas previstas na legislação, o instrumento contratual, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ.

20.4. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

20.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XXI – DA VIGÊNCIA

21. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da apólice de seguro, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

SEÇÃO XXII – DO REAJUSTE

22.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis.

22.2. No caso de prorrogação, a Contratada deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

SEÇÃO XXIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Edital, por parte da



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Contratada, assegurará ao CNJ o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

23.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

a) atraso injustificado na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao CNJ;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CNJ.

23.3. Caso a Contratada venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

23.4. Ao CNJ é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

SEÇÃO XXIV – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. O CNJ nomeará gestor para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

24.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do objeto.

SEÇÃO XXV – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

25.1. Qualquer interessado, antes de decidir participar do Pregão, deverá providenciar exaustivo estudo do inteiro teor do Edital e apresentar, à CPL, as dúvidas e impugnações (inclusive as correlatas a eventuais irrazoabilidades, desproporcionalidades e/ou omissões) que entender existentes neste instrumento.

25.2. Ao participar desta licitação, a licitante estará se declarando ciente de que as condições editalícias, descrições de serviços, condições de fornecimento e outras fórmulas destinam-se a garantir, nos termos Lei, transparência, objetividade, certeza jurídica e isonomia de tratamento a todos os participantes bem como à obtenção de eficácia e celeridade para o processo seletivo do menor preço e da melhor proposta.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

25.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: cpl@cnpj.us.br.

25.4. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico cpl@cnpj.us.br.

25.5. O pregoeiro decidirá sobre a impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

25.6. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação localizada no SEP 514, Bloco B, lote 7, sala 1 - Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.760-542, nos dias úteis, das 12h às 19h, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cnpj.us.br/transparencia.

26.2. A licitante poderá realizar vistoria técnica prévia com vistas à obtenção de informações e condições necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços. A vistoria poderá ser realizada **até o dia 22/03/2018**, das 12h às 19h, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

a) ser realizada por profissional especialmente credenciado como representante da empresa licitante;

b) em nenhuma hipótese a licitante/adjudicatária poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, arcando com quaisquer ônus decorrentes desses fatos;

c) não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma licitante.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

26.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

26.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

26.6. Todas as informações, pedidos de esclarecimentos e respostas a impugnações referentes a esta licitação estarão disponíveis nos seguintes endereços



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.cnj.jus.br/transparencia.

26.7. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do contrato.

26.8. O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

26.9. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

26.10. Compete exclusivamente aos licitantes, aos adjudicatários e aos demais interessados manter atualizados, junto ao CNJ, os respectivos endereços, inclusive eletrônicos (e-mail). O CNJ reserva-se o direito de providenciar comunicações aos licitantes, aos adjudicatários e a quaisquer outros interessados pelos endereços, inclusive eletrônicos, registrados nos autos e/ou no Sistema SICAF (do Poder Executivo Federal). A exclusivo critério do CNJ, serão consideradas válidas as comunicações dirigidas aos endereços constantes dos autos.

26.11. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis n. 8.078/1990 e 10.406/2002, as normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, as regras de escrituração baixadas pelo Departamento Nacional do Registro do Comércio e pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como as demais normas pertinentes.

Brasília, 09 de março de 2018.

Julhiana Miranda Melloh Almeida
Diretora-Geral
Portaria n. 43/2017



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2018

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de seguro total para a frota de veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA FINALIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os requisitos mínimos e fixar condições para contratação de seguro para a frota de veículos oficiais do CNJ, situada na SEPN 514, Bloco “B”, sala 505 e bloco “D”, sala 102, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70760-542.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Motivação da contratação.

3.1.1. Justifica-se pela assídua circulação da frota de veículos oficiais do CNJ em locais de trânsito muito intenso, propensos a sinistros e consequentes indenizações por danos pessoais e materiais.

3.2. Objetivo a ser alcançado por meio da contratação.

3.2.1. A contratação de seguradora visa renovar a cobertura de seguro total da frota do CNJ e tem como objetivo maior, manter a integridade dos veículos oficiais, afinal, é notório que, sem o amparo do seguro, a maioria dos condutores não possuem condições de ressarcir em curto prazo os altos custos de reparo de veículos envolvidos em acidentes mais sérios, muito menos ainda o valor de mercado destes veículos nos casos de sinistro que implique perda total, ou até mesmo em caso de furto.

3.2.2. Assim a cobertura securitária, ao lado de outros serviços essenciais, se torna sustentáculo imprescindível para se garantir a continuidade do serviço de transporte. E o transporte, diga-se, é atividade que não pode ser interrompida sem causar danos ao bom funcionamento do CNJ, eis que dela dependem o transporte dos Conselheiros, servidores a serviço, documentos, processos, etc. Isso sem contar a questão da segurança dos Senhores Conselheiros, que ficariam desprovidos em uma eventual suspensão dos serviços de transporte.

3.3. Benefícios diretos que resultarão da contratação.

3.3.1. A contratação proporcionará a integridade do patrimônio, continuidade dos serviços prestados pela área de transportes, maior tranquilidade aos condutores e aos passageiros, bem como garantia na recuperação do investimento realizado pela União e preservação do patrimônio público.

3.4. Natureza de serviços.

3.4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência são de natureza continuada podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme disposto no art.57, inciso II, da Lei 8666/1993.

3.5. Referência a estudos preliminares.

3.5.1. Constatam do Processo n. 16228/2017.

3.6. Tipo e Natureza do serviço



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3.6.1. Trata-se de um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão definidos objetivamente neste Termo de Referência.

3.7. Dos Impactos Ambientais Decorrentes da Execução dos Serviços

3.7.1. Para o bom atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, na presente contratação, a contratada deverá encaminhar as apólices em meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel.

3.8. Conexão entre a contratação e o planejamento estratégico do CNJ

3.8.1. A contratação encontra-se em sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional, sobretudo quanto ao Objetivo Estratégico “**garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ**” do Planejamento Estratégico do CNJ 2015-2020, conforme o previsto no art. 2º, § 1º, VIII, da Portaria n. 167/2015 – Presidência.

3.9. Justificativa que relacione a demanda à quantidade a ser contratada

3.9.1. A quantidade da demanda baseia-se na atual frota de veículos oficiais do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Cabe observar que a presente afirmação não inviabiliza a inclusão, por endosso, de outros veículos que eventualmente venham a ser adquiridos por este Conselho.

3.10. Identificação dos resultados esperados

3.10.1. Fornecer maior segurança quando no transporte de pessoas e materiais, manter a continuidade dos serviços, o patrimônio público protegido e os usuários assegurados de possíveis sinistros, mitigar problemas futuros administrativos e judiciais ao CNJ.

3.11. Dias e horários de funcionamento do CNJ

3.11.1. O funcionamento administrativo do CNJ é de segunda a sexta-feira nos horários de 12h às 19h. Entretanto, a Seção de Transportes SESET funciona 24h diárias, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.12. Previsão Orçamentária

3.12.1. A despesa está prevista no Planejamento das Contratações de 2018, bem como na Apreciação de Captação de Demandas da SAD para a elaboração da Proposta Orçamentária de 2018.

3.13. Agrupamento dos itens em lote

3.13.1. Tendo em vista o posicionamento da Secretaria de Controle Interno por meio do Relatório de Auditoria nº 02/2015, nos itens 2.4.16 e 4.6.1, no qual manifestou-se no sentido de que a regra para as aquisições é o fracionamento em parcelas (tanto quanto for viável), sendo o agrupamento de itens a exceção. Por esta razão esta Seção entende ser a solução mais ágil o fracionamento em parcelas, dado que não há elementos que demonstrem a inviabilidade da adjudicação por item.

3.13.2. Ademais no pleito licitatório haverá mais lisura e competitividade entre os eventuais licitantes, além de atender os princípios da publicidade, da eficiência e de igualdade entre os licitantes. A competição pode fazer com que as licitantes reduzam seus lances, no intuito de arrematarem o maior número de itens, fazendo com que haja uma redução de gastos da Administração.

4. DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS

4.1. A descrição da marca, modelo, ano de fabricação e outros dados referentes aos veículos oficiais da frota do CNJ estão discriminados no Apêndice “A” deste Termo de Referência.

4.2. O quantitativo dos veículos poderá ser alterado, a critério do CNJ, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º e 2º da Lei 8.666/93.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.2.1. As alterações serão informadas à Contratada para que esta inicie procedimentos de endosso da apólice, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da confirmação de recebimento da informação.

5. DO QUADRO DE FORMAÇÃO DA ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1. O quadro de formação da estimativa de preço para a contratação deverá discriminar os custos relativos ao prêmio do seguro, às franquias para casco e às franquias para vidros, conforme dispõe o Apêndice B, bem como os itens 6, 7 e 8 deste Termo de Referência.

6. DAS GARANTIAS BÁSICAS DO SEGURO

6.1. O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, localizada no Distrito Federal e indicada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:

- 6.1.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto;
- 6.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- 6.1.3. Raio e suas consequências;
- 6.1.4. Incêndio e explosão;
- 6.1.5. Queda em precipícios e pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- 6.1.6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 6.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 6.1.8. Granizo;
- 6.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 6.1.10. Garantia a veículos terceiros (RCF) /Danos materiais e corporais de terceiros;
- 6.1.11. Garantia de Danos Materiais ao Veículo (DMV);
- 6.1.12. Atos danosos praticados por terceiros, exceto aqueles não indenizáveis regulamentados pela SUSEP.

6.2. DA INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL

6.2.1. O Seguro deverá prever um valor de indenização por danos materiais ou corporais causados a terceiros pelo veículo segurado, com valores indenizatórios conforme segue:

- a) O valor estipulado para indenização a terceiros por danos materiais será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- b) O valor estipulado para indenização a terceiros por danos corporais será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.3. DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE (APP)

6.3.1. O Seguro deverá prever um valor de indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerados o número normal/legal de ocupantes do mesmo no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

6.4. DA ASSISTÊNCIA AO SEGURADO



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 6.4.1. O seguro deve oferecer assistência 24 horas ao segurado, em caso de acidente ou pane mecânica e/ou elétrica, dentro e fora do Distrito Federal;
- 6.4.2. O seguro deve oferecer cobertura de danos nos acessórios, para-brisa, vidro traseiro (vigia), farol, lanterna e retrovisor.

7. DA FRANQUIA

- 7.1. Os valores referentes às franquias dos veículos (casco e vidros) deverão considerar a modalidade “**Franquia fixa Reduzida**”
- 7.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices;
- 7.3. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos valores dos prêmios de cada item;
- 7.4. Considera-se franquia para vidros o somatório de valores referentes a serviços de substituição de: para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores.
- 7.5. A franquia será paga diretamente à empresa prestadora do serviço de reparo. Para tanto, a Contratada deverá encaminhar, juntamente com a apólice e o manual, relação atualizada das empresas credenciadas ou outro documento que comprove a parceria comercial existente entre as duas empresas, observando o prazo e as condições indicadas no item 10 deste Termo de Referência

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas, e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassi).
- 8.2. Garantir o seguro dos veículos relacionados no Apêndice “A”, durante a vigência da apólice disposta no item 11 deste Termo de Referência. Prestar os seguintes serviços:
 - a) Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao veículo segurado e a seus ocupantes, válida para todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo.
 - b) Socorro mecânico emergencial no local do acidente.
 - c) Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, à distância mínima de 200 Km.
 - d) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado.
 - e) Troca de pneus.
 - f) Envio de combustível.
 - g) Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.
 - h) Serviço de despachante.
 - i) Cobertura por perda parcial do veículo segurado por lesão.
 - j) Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros.
- 8.3. Indenizar integralmente a Contratante em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE – mínimo 100 (cem) por cento para os veículos segurados.
- 8.4. Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, devendo estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação das franquias e do prêmio total aos veículos.
- 8.5. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme Apêndice A, considerando em suas propostas de preços o bônus a conceder para próximo período da vigência das apólices.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- 8.6. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em caso de acidente/sinistro.
- 8.7. Atender os prazos e condições previstas nos serviços de acionamento de sinistro dispostos no item 15 deste Termo de Referência.
- 8.8. Atender os prazos e condições dispostos neste Termo de Referência.
- 8.9. Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Comunicar à Contratada a ocorrência de sinistro nos casos em que julgar conveniente.
- 9.2. Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos.
- 9.3. Aguardar autorização da Contratada, antes de proceder à reparação dos danos.
- 9.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência.
- 9.6. Efetuar o pagamento, de acordo com as condições definidas no Edital.

10. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DA APÓLICE, DO MANUAL E DA RELAÇÃO DE EMPRESAS CREDENCIADAS

- 10.1. As apólices, juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverão ser encaminhadas por e-mail nos endereços eletrônicos izaias.filho@cnj.jus.br e jefferson.carneiro@cnj.jus.br, podendo também ser entregues na Seção de Transportes, sito em SEPN 514, Bloco "B", sala 205, CEP: 70.760-542, Brasília–DF, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Poderá ser indicado outro local em caso de mudança ou reestruturação do CNJ.
- 10.2. A companhia de seguros deverá realizar vistoria prévia dos veículos para entrega das apólices. Mesmo que tal obrigação não aconteça no prazo estipulado, isso não compromete a validade da cobertura deste serviço em caso de sinistro.
- 10.3. A entrega das apólices será acompanhada da respectiva fatura e no recebimento será observado pelo CNJ se as mesmas estão de acordo com as especificações.
- 10.4. As apólices deverão atender rigorosamente às especificações solicitadas neste Termo de Referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do CNJ, que os colocará à disposição da seguradora para substituição.
- 10.5. As apólices entregues e recebidas ficam sujeitas a reparação ou substituição, pela Contratada, desde que comprovada a existência de falhas, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.
- 10.6. O recebimento das Apólices dar-se-á por intermédio de representante designado pelo CNJ.
- 10.7. O objeto deste Termo será recebido da seguinte forma:
 - a) provisoriamente, no ato da entrega das apólices;
 - b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a comprovação da adequação às exigências constantes deste Termo de Referência.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

11. DA VIGÊNCIA

11.1. Com o propósito de coincidir a data de término da atual apólice de seguro dos veículos do CNJ, a vigência da futura apólice, objeto deste Termo de Referência, deverá iniciar-se à 0h00min do dia 14/3/2018 e findar-se às 23h59min do dia 14/3/2019. Caso a emissão da apólice ocorra em momento posterior à data inicial anteriormente prevista, deverá nela constar o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de emissão, a qual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme disposto no art.57, inciso II, da Lei 8666/1993.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação da apólice do seguro; da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

12.2. Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela Contratada, o CNJ efetuará a retenção dos tributos, observando o disposto na Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012.

12.3. A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo previsto no item 12.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13. DA VISTORIA

13.1. 13.1 A licitante interessada poderá efetuar vistoria prévia nos veículos a serem segurados. Os veículos estarão disponibilizados na garagem do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, localizada na SEPN 514, Lote 07, Bloco B, Brasília-DF e SEPN 514, Bloco "D" lote 09.

13.2. 13.2 As vistorias deverão ser agendadas previamente com a Comissão Permanente de Licitação – CPL/CNJ através do telefone 2326-5159.

13.3. Caso a licitante interessada opte pela não realização da vistoria, ficará total e automaticamente responsável pela proposta de preços apresentada, não lhe cabendo o direito de alegar desconhecimento do estado dos veículos ou pleitear qualquer alteração, na proposta de preços, bem como para outros quesitos, para que a futura contratada não questione qualquer irregularidade nos veículos, em caso de acionamento do seguro.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

14. DO ENDOSSO

- 14.1. Alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo Conselho Nacional de Justiça e processadas pela Seguradora, por meio de endosso, observados os prazos e condições dispostos no item 4.2 deste Termo de Referência.
- 14.2. Havendo prorrogação do ajuste a Contratada poderá realizá-la por meio de endosso ou emissão de nova apólice, observados os prazos e condições dispostos no item 4.2 deste Termo de Referência, bem como a classe bônus de cada veículo integrante da frota deste Conselho Nacional de Justiça.

15. DO ACIONAMENTO DE SINISTRO

- 15.1. O CNJ acionará a seguradora contratada tão logo ocorra sinistro de veículo segurado.
- 15.2. A empresa seguradora deverá autorizar o reparo no veículo segurado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação do sinistro.
- 15.3. A Contratada deverá indenizar os prejuízos resultantes de riscos cobertos pelas garantias ajustadas para as pessoas e veículos, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação oficial feita pelo CNJ.
- 15.4. O pagamento da franquia será feito conforme dispõe o item 7 deste Termo de Referência.

16. DOS MANUAIS

- 16.1. A Seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel, junto com a apólice e a relação de oficinas credenciadas, observando o prazo e as condições indicadas no item 10 deste Termo de Referência.

17. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado.
- 17.2. As ocorrências e as deficiências serão registradas e encaminhadas à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 17.3. A fiscalização por parte da administração não exime a contratada de eventuais falhas na execução contratual.

18. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 18.1. As licitantes deverão apresentar Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de veículos automotores.

19. DAS SANÇÕES

- 19.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções dispostas no Edital de Licitação, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de:
 - b.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para a entrega do manual do segurado, da apólice do seguro, do endosso e/ou da relação de empresas credenciadas, limitada a incidência a 5 dias;
 - b.2) 2,5% (dois virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para autorizar o início do conserto/reparo de veículo segurado, limitada a incidência a 2 (dois) dias;
 - b.3) 1,5% (um virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para o pagamento das



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- coberturas/indenizações previstas no seguro contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- b.4) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do item adjudicado, na hipótese de atraso por período superior aos limites estabelecidos nas alíneas “b.1”, “b.2” ou “b.3”;
- b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item adjudicado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.5) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante ao CNJ, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- 19.2. O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados na execução do objeto poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea “b.5” do item 19.1.
- 19.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 19.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada ou cobrado judicialmente.
- 19.5. O CNJ, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.
- 19.6. Todas as penalidades serão registradas no SICAF.
- 19.7. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela Contratada deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.
- 19.7.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do Contratante, não serem avaliados.
- 20. DO CONTRATO**
- 20.1. Após homologado o procedimento licitatório pela autoridade competente, o CNJ convocará oficialmente a empresa vencedora do certame, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o instrumento de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17/07/02.
- 20.2. Conforme estabelece o § 3º do art. 27 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, se o licitante vencedor não fizer a comprovação das condições de habilitação ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, proceder à assinatura do contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Os veículos são recolhidos todos os dias às garagens cobertas e vigiadas pelo CNJ.
- 21.2. Os veículos são conduzidos por motoristas funcionários de empresa contratada pelo CNJ.
- 21.3. As coberturas oferecidas pela Contratada em sua proposta, mesmo que, não listadas neste Termo de Referência, farão parte da Apólice.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2018

ANEXO I-A DO EDITAL – APÊNDICE A DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO CNJ

ITEM	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	TIPO DE VEÍCULO	CHASSI	RENAVAM	CLASSE DA ÚLTIMA BONIFICAÇÃO
1	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8391	INSTITUCIONAL	9BD1105BCC1545629	371583616	3
2	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8451	INSTITUCIONAL	9BD1105BCC1546195	386234523	3
3	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8461	INSTITUCIONAL	9BD1105BCC1546202	386248338	4
4	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8471	INSTITUCIONAL	9BD1105BCC1546205	386252718	5
5	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8481	INSTITUCIONAL	9BD1105BCC1546213	386258090	6
6	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL 1.8	2011/2012	JIL-8491	INSTITUCIONAL	9BD1105BCC1546221	386262101	4
7	FIAT	LINEA HLX 1.9 FLEX	2010/2010	JJU-1121	INSTITUCIONAL	9BD110586A1522933	198965117	6
8	FIAT	LINEA HLX 1.9 FLEX	2010/2010	JJU-1131	INSTITUCIONAL	9BD110586A1522833	198965850	6
9	RENAULT	MEGANE SD EXPR 1.6 FLEX	2008/2009	JGC-9291	INSTITUCIONAL	93YLM2M1H9J165042	990127605	6
10	RENAULT	MEGANE EXPR. 1.6 16V HI FLEX	2007/2007	JJE-2687	INSTITUCIONAL	93YLM2M1H7J833709	911391070	6
11	RENAULT	LOGAN EXP. 1.6 FLEX	2008/2009	JGC-9271	SERVIÇO ADM	93YLSR1TH9J164654	990123332	6
12	RENAULT	LOGAN EXP. 1.6 FLEX	2008/2009	JGC-9281	SERVIÇO ADM	93YLSR1TH9J164699	990125653	6
13	PEUGEOT	BOXER M 330M HDI DIESEL	2008/2009	JHN-7013	SERVIÇO ADM	936ZBPMMB92038747	147345308	6



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

14	FIAT	DOBLO CARGO FLEX 1.8	2009/2009	JHN-5003	SERVIÇO CARGA	9BD22315592015095	127367748	6
15	HYUNDAI	HR 2.5 L. CHASSI ALTO DIESEL	2010/2011	JIL-4161	SERVIÇO CARGA	95PZBN7HPBB028395	309827744	6
16	FIAT	PALIO WEEKEND	2013/2013	JKO 6600	SERVIÇO ADM	9BD373121D5029663	528348400	4
17	FIAT	PALIO WEEKEND	2013/2013	JKO 6610	SERVIÇO ADM	9BD373121D5029606	528349457	4
18	FIAT	PALIO WEEKEND	2013/2013	JKO 6620	SERVIÇO ADM	9BD373121D50296661	528350609	4
19	FIAT	PALIO WEEKEND	2013/2013	JKO 6630	SERVIÇO ADM	9BD373121D5029664	528351788	4
20	FIAT	VAN BOXER DUCATTO	2013 /2013	JKP 6750	SERVICO ADM	93W244M24E2122047	568699777	3
21	RENAULT	FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	2012/2013	JKO-4661	INSTITUCIONAL	8A1LZBW2TDL561342	509069622	3
22	RENAULT	FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	2012/2013	JKO-4641	INSTITUCIONAL	8A1LZBW2TDL560386	509066887	3
23	RENAULT	FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	2012/2013	JKO-4651	INSTITUCIONAL	8A1LZBW2TDL561560	509068030	3
24	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	2013/2014	JKO-4348	INSTITUCIONAL	9BGPB69M0EB246725	993974643	3
25	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	2013/2014	JKO-4368	INSTITUCIONAL	9BGPB69M0EB247186	993972284	3
26	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	2013/2014	JKO-4388	INSTITUCIONAL	9BGPB69M0EB246838	993970729	3
27	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	2013/2014	JKO-4428	INSTITUCIONAL	9BGPB69M0EB247197	993967922	3
28	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	2013/2014	JKO-4358	INSTITUCIONAL	9BGPB69M0EB247156	993978975	3
29	CHEVROLET	CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	2013/2014	JKO-4408	INSTITUCIONAL	9BGPB69M0EB246552	993969089	3
30	CHEVROLET	COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	2013/2014	JKO-4398	SERVIÇO ADM	9BGJB69X0EB232272	993977383	3
31	CHEVROLET	COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	2013/2014	JKO-4378	SERVIÇO ADM	9BGJB69X0EB235206	993977855	3
32	CHEVROLET	COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	2013/2014	JKO-4418	SERVIÇO ADM	9BGJB69X0EB234674	993975518	3



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

33	CHEVROLET	COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	2013/2014	JKO- 4438	SERVICO ADM	9BGJB69X0EB234731	993957935	3
----	-----------	------------------------------	-----------	--------------	-------------	-------------------	-----------	---

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2018
ANEXO II DO EDITAL

A) ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Marca/ Modelo	Placa	Ano/Fabricação	Valor Máximo Admitido (<u>Franquia</u> <u>Casco</u>)	Valor Máximo Admitido (<u>Franquia</u> <u>Vidro</u>)	Valor Máximo Admitido (PREMIO ANUAL)
1	FIAT LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8391	2011/2012	1.574,00	150,00	1.205,00
2	FIAT LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8451	2011/2012	1.574,00	150,00	1.191,67
3	FIAT LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8461	2011/2012	1.574,00	150,00	1.200,37
4	FIATLINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8471	2011/2012	1.574,00	150,00	1.187,04
5	FIAT LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8481	2011/2012	1.574,00	150,00	1.187,04
6	FIAT LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8491	2011/2012	1.574,00	150,00	1.222,04
7	FIAT LINEA HLX 1.9 FLEX	JJU-1121	2010/2010	1.574,00	150,00	1.121,62
8	FIAT LINEA HLX 1.9 FLEX	JJU-1131	2010/2010	1.574,00	150,00	1.121,78
9	RENAULT MEGANE SD EXPR 1.6 FLEX	JGC- 9291	2008/2009	1.654,00	180,00	1.155,28
10	RENAULT MEGANE EXPR. 1.6 16V HI FLEX	JJE-2687	2007/2007	1.654,00	180,00	1.155,11
11	RENAULT LOGAN EXP. 1.6 FLEX	JGC- 9271	2008/2009	1.461,00	100,00	968,34
12	RENAULT LOGAN EXP. 1.6 FLEX	JGC-9281	2008/2009	1.461,00	100,00	968,34
13	PEUGEOT BOXER M 330M HDI DIESEL	JHN-7013	2008/2009	3.049,38	150,00	2.081,60
14	FIAT DOBLO CARGO FLEX 1.8	JHN-5003	2009/2009	2.233,75	120,00	1.850,28



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

15	HYUNDAI HR 2.5 L. CHASSI ALTO DIESEL	JIL-4161	2010/2011	1.162,80	100,00	1.129,25
16	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6600	2013/2013	1.304,50	60,00	1.340,96
17	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6610	2013/2013	1.304,50	60,00	1.340,96
18	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6620	2013/2013	1.304,50	60,00	1.340,96
19	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6630	2013/2013	1.304,50	60,00	1.340,96
20	FIAT VAN BOXER DUCATTO	JKP-6750	2013/2013	3.912,35	200,00	3.410,02
21	RENAULT FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	JKO-4661	2012/2013	1.798,00	180,00	1.355,15
22	RENAULT FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	JKO-4641	2012/2013	1.798,00	180,00	1.355,15
23	RENAULT FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	JKO-4651	2012/2013	1.798,00	180,00	1.355,15
24	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4348	2013/2014	2.430,75	150,00	1.943,35
25	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4368	2013/2014	2.430,75	150,00	1.943,35
26	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4388	2013/2014	2.430,75	150,00	1.936,68
27	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4428	2013/2014	2.430,75	150,00	1.936,68
28	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4358	2013/2014	2.430,75	150,00	1.936,68
29	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4408	2013/2014	2.430,75	150,00	1.936,68
30	CHEVROLET COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4398	2013/2014	1.922,25	120,00	1.265,83
31	CHEVROLET COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4378	2013/2014	1.922,25	120,00	1.259,16
32	CHEVROLET COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4418	2013/2014	1.922,25	120,00	1.259,16
33	CHEVROLET COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4438	2013/2014	1.922,25	120,00	1.259,16
Valor Total Estimado da Licitação						48.260,80

B) PROPOSTA PREÇOS (MODELO)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ITEM	MARCA/ MODELO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	VALORES DA PROPOSTA (R\$)		
				FRANQUIA CASCO	FRANQUIA VIDRO	PRÊMIO
...
Valor total da proposta						...

PREGÃO ELETRÔNICO N. 10/2018
ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CNJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____.
(Pregão Eletrônico CNJ N. 10/2018 - Processo n. 16228/2017).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP/514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Julhiana Miranda Melloh Almeida**, RG n. 1.797.149 SSP/DF e CPF n. 867.742.981-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 43, de 9 de junho de 2017, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa _____, com sede _____, CEP _____, telefone _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, RG n. _____ e CPF n. _____, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 10/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia _____, e a respectiva homologação, conforme Despacho _____ do Processo n. 16228/2017, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é o seguro total para a frota de veículos do **CONTRATANTE**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Designar gestor para executar a fiscalização do contrato;
- b) Prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na execução do objeto;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de sinistro, nos casos em que julgar conveniente;
- f) Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos;
- g) Aguardar autorização da **CONTRATADA**, antes de proceder à reparação dos danos;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice apresentada em desacordo com as especificações definidas no Termo de Referência;
- i) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- j) Aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis);
- b) Garantir o seguro dos veículos relacionados no Anexo, durante a vigência da apólice, bem como as seguintes coberturas:
 - b.1) Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao veículo segurado e a seus ocupantes, válida para todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
 - b.2) Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
 - b.3) Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, à distância mínima de 200 Km;
 - b.4) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;
 - b.5) Troca de pneus;
 - b.6) Envio de combustível;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- b.7) Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
- b.8) Serviço de despachante;
- b.9) Cobertura por perda parcial do veículo segurado por lesão;
- b.10) Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros;
- c) Indicar preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a entrega do objeto contratado;
- d) Indenizar integralmente o **CONTRATANTE** em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE – mínimo 100 (cem) por cento para os veículos segurados;
- e) Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, devendo estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação das franquias e do prêmio total aos veículos;
- f) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com o **CONTRATANTE** em caso de acidente/sinistro;
- g) Atender os prazos e condições previstas no item 15 do Termo de Referência, para os casos de acionamento de sinistro;
- h) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA APÓLICE DE SEGURO

CLÁUSULA QUINTA – A(s) apólice(s), juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverão ser encaminhadas por e-mail aos endereços eletrônicos indicados no item 10.1 do Termo de Referência, podendo também ser entregue(s) na Seção de Transportes, situada no SEPN 514, Bloco “B”, sala 205, CEP: 70.760-542, Brasília–DF, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá realizar vistoria prévia dos veículos para entrega das apólices. Mesmo que tal obrigação não aconteça no prazo estipulado, isso não compromete a validade da cobertura deste serviço em caso de sinistro.

Parágrafo segundo - As apólices deverão atender rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do **CONTRATANTE**, que as colocará à disposição da **CONTRATADA** para substituição.

Parágrafo terceiro - Alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo **CONTRATANTE** e processadas pela **CONTRATADA**, por meio de endosso, observados os prazos e condições estabelecidos no item 4.2 do Termo de Referência.

Parágrafo quarto - Havendo prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** poderá realiza-la por meio de endosso ou emissão de nova apólice, observados os prazos e condições dispostos



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

no item 4.2 do Termo de Referência, bem como a classe bônus de cada veículo integrante da frota do **CONTRATANTE**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto do presente contrato será recebido definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da apólice, por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade às especificações e condições estabelecidas neste Edital. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na emissão da(s) apólice(s), a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação da apólice do seguro; da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA – Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para a entrega do manual do segurado, da apólice do seguro, do endosso e/ou da relação de empresas credenciadas, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.2) 2,5% (dois virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para autorizar o início do conserto/reparo de veículo segurado, limitada a incidência a 2 (dois) dias;

b.3) 1,5% (um virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para o pagamento das coberturas/indenizações previstas no seguro contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.4) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do item adjudicado, na hipótese de atraso por período superior aos limites estabelecidos nas alíneas “b.1”, “b.2” ou “b.3”;

b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item adjudicado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.6) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA ONZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA DOZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2018, Programa de Trabalho: _____ e Natureza da Despesa: _____, tendo sido emitida a Nota de Empenho _____, datada de _____ de _____ de _____.

DO VALOR

CLÁUSULA QUATORZE – O valor total do presente contrato é de R\$ ____ (____), conforme discriminado no Anexo deste instrumento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINZE – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo único - No caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da apólice de seguro, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Brasília, de de 2018.

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Julhiana Miranda Melloh Almeida
Diretora-Geral



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO DO CONTRATO N. ____/2018,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA, E A EMPRESA _____,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão
Eletrônico n. 10/2018 - Processo
Administrativo/CNJ n. 16228/2017).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Marca/ Modelo	Placa	Ano/Fabricação	Valor Máximo Admitido (<u>Franquia</u> <u>Casco</u>)	Valor Máximo Admitido (<u>Franquia</u> <u>Vidro</u>)	Valor Máximo Admitido (PREMIO ANUAL)
1	FIAT LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8391	2011/2012			
2	FIAT LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8451	2011/2012			
3	FIAT LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8461	2011/2012			
4	FIATLINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8471	2011/2012			
5	FIAT LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8481	2011/2012			
6	FIAT LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8491	2011/2012			
7	FIAT LINEA HLX 1.9 FLEX	JJU-1121	2010/2010			
8	FIAT LINEA HLX 1.9 FLEX	JJU-1131	2010/2010			
9	RENAULT MEGANE SD EXPR 1.6 FLEX	JGC- 9291	2008/2009			
10	RENAULT MEGANE EXPR. 1.6 16V HI FLEX	JJE-2687	2007/2007			



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

11	RENAULT LOGAN EXP. 1.6 FLEX	JGC- 9271	2008/2009			
12	RENAULT LOGAN EXP. 1.6 FLEX	JGC-9281	2008/2009			
13	PEUGEOT BOXER M 330M HDI DIESEL	JHN-7013	2008/2009			
14	FIAT DOBLO CARGO FLEX 1.8	JHN-5003	2009/2009			
15	HYUNDAI HR 2.5 L. CHASSI ALTO DIESEL	JIL-4161	2010/2011			
16	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6600	2013/2013			
17	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6610	2013/2013			
18	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6620	2013/2013			
19	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6630	2013/2013			
20	FIAT VAN BOXER DUCATTO	JKP-6750	2013/2013			
21	RENAULT FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	JKO-4661	2012/2013			
22	RENAULT FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	JKO-4641	2012/2013			
23	RENAULT FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	JKO-4651	2012/2013			
24	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4348	2013/2014			
25	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4368	2013/2014			
26	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4388	2013/2014			
27	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4428	2013/2014			
28	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4358	2013/2014			
29	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4408	2013/2014			
30	CHEVROLET COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4398	2013/2014			
31	CHEVROLET COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4378	2013/2014			
32	CHEVROLET COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4418	2013/2014			
33	CHEVROLET COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4438	2013/2014			



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: **90.180.605/0001-02** Validade do Cadastro: **21/05/2018**
Razão Social / Nome: **GENTE SEGURADORA SA**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**
Domicílio Fiscal: **88013 - Porto Alegre RS**
Unidade Cadastradora: **160400 - POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS**
Atividade Econômica: **6512-0/00 - SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS NÃO VIDA**
Endereço: **RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 450 EDIFÍCIO - Porto Alegre - RS**
Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta** (Dados obtidos do Histórico)
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	07/07/2018	
FGTS	Validade:	13/04/2018	
INSS	Validade:	07/07/2018	
Trabalhista	Validade:	21/09/2018	http://www.tst.jus.br/certidao

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/05/2018
Receita Municipal	Validade:	25/05/2018

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: **31/05/2019**

Índices Calculados: **SG = 1.19; LG = 1.09; LC = 1.17**

Patrimônio Líquido: **R\$ 0,00**



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 13/2018

CONTRATO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CNJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ N. 10/2018 - Processo n. 16228/2017).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco D, Lote 9, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral Substituto, **Getúlio Vaz**, RG n. 482670 SSP/DF, CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 163, de 30 de novembro de 2015, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, CEP 90.020-060, telefone (51) 3023-8888, inscrita no CNPJ sob o n. 90.180.605/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor **Marcelo Wais**, RG n. 7009036166 SSP/RS e CPF n. 632.005.380-15, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 10/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2018, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0430854 do Processo n. 16228/2017, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é o seguro total para a frota de veículos do **CONTRATANTE**, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Designar gestor para executar a fiscalização do contrato;
- b) Prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na execução do objeto;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de sinistro, nos casos em que julgar conveniente;
- f) Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos;
- g) Aguardar autorização da **CONTRATADA**, antes de proceder à reparação dos danos;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, a apólice apresentada em desacordo com as especificações definidas no Termo de Referência;
- i) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- j) Aplicar as sanções previstas neste instrumento, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Emitir apólice de seguro de acordo com as coberturas contratadas e contendo todos os dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassis);
- b) Garantir o seguro dos veículos relacionados no Anexo, durante a vigência da apólice, bem como as seguintes coberturas:
 - b.1) Assistência durante 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ao veículo segurado e a seus ocupantes, válida para todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
 - b.2) Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
 - b.3) Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, à distância mínima de 200 Km;
 - b.4) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;
 - b.5) Troca de pneus;
 - b.6) Envio de combustível;
 - b.7) Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
 - b.8) Serviço de despachante;
 - b.9) Cobertura por perda parcial do veículo segurado por lesão;
 - b.10) Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros;
- c) Indicar preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a entrega do objeto contratado;
- d) Indenizar integralmente o **CONTRATANTE** em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE – mínimo 100 (cem) por cento para os veículos segurados;
- e) Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, devendo estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação das franquias e do prêmio total aos

veículos;

- f) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com o **CONTRATANTE** em caso de acidente/sinistro;
- g) Atender os prazos e condições previstas no item 15 do Termo de Referência, para os casos de acionamento de sinistro;
- h) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA APÓLICE DE SEGURO

CLÁUSULA QUINTA – A(s) apólice(s), juntamente com o manual e a relação das oficinas credenciadas, deverão ser encaminhadas por e-mail aos endereços eletrônicos indicados no item 10.1 do Termo de Referência, podendo também ser entregue(s) na Seção de Transportes, situada no SEP 514, Bloco “B”, sala 205, CEP: 70.760-542, Brasília–DF, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá realizar vistoria prévia dos veículos para entrega das apólices. Mesmo que tal obrigação não aconteça no prazo estipulado, isso não compromete a validade da cobertura deste serviço em caso de sinistro.

Parágrafo segundo - As apólices deverão atender rigorosamente às especificações contidas no Termo de Referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do **CONTRATANTE**, que as colocará à disposição da **CONTRATADA** para substituição.

Parágrafo terceiro - Alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo **CONTRATANTE** e processadas pela **CONTRATADA**, por meio de endosso, observados os prazos e condições estabelecidos no item 4.2 do Termo de Referência.

Parágrafo quarto - Havendo prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** poderá realiza-la por meio de endosso ou emissão de nova apólice, observados os prazos e condições dispostos no item 4.2 do Termo de Referência, bem como a classe bônus de cada veículo integrante da frota do **CONTRATANTE**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto do presente contrato será recebido definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da apólice, por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade às especificações e condições estabelecidas neste Edital. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na emissão da(s) apólice(s), a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação da apólice do seguro; da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e

Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA – Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para a entrega do manual do segurado, da apólice do seguro, do endosso e/ou da relação de empresas credenciadas, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.2) 2,5% (dois virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para autorizar o início do conserto/reparo de veículo segurado, limitada a incidência a 2 (dois) dias;

b.3) 1,5% (um virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do item adjudicado, no caso de atraso injustificado para o pagamento das coberturas/indenizações previstas no seguro contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.4) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do item adjudicado, na hipótese de atraso por período superior aos limites estabelecidos nas alíneas “b.1”, “b.2” ou “b.3”;

b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item adjudicado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.6) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA ONZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DOZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2018, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2018NE000287, datada de 27 de março de 2018.

DO VALOR

CLÁUSULA QUATORZE – O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.790,00** (sete mil setecentos e noventa reais), conforme discriminado no Anexo deste instrumento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINZE – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo único - No caso de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá oferecer desconto e aplicar sobre o prêmio do seguro, líquido de emolumentos, um sistema de bônus, de acordo com as normas da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da apólice de seguro, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo CONTRATANTE Getúlio Vaz Diretor-Geral Substituto	Pela CONTRATADA Marcelo Wais Diretor
---	--

ANEXO DO CONTRATO N. 13/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A., DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 10/2018 - Processo Administrativo/CNJ n. 16228/2017).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Marca/ Modelo	Placa	Ano/Fabricação	Valor Máximo Admitido (<u>Franquia</u> <u>Casco</u>)	Valor Máximo Admitido (<u>Franquia</u> <u>Vidro</u>)	Valor Máximo Admitido (PREMIO ANUAL)
1	FIAT LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8391	2011/2012	R\$ 1.574,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
2	FIAT LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8451	2011/2012	R\$ 1.574,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
3	FIAT LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8461	2011/2012	R\$ 1.574,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
4	FIATLINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8471	2011/2012	R\$ 1.574,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
5	FIAT LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8481	2011/2012	R\$ 1.574,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00

6	FIAT LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8491	2011/2012	R\$ 1.574,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
7	FIAT LINEA HLX 1.9 FLEX	JJU-1121	2010/2010	R\$ 1.574,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
8	FIAT LINEA HLX 1.9 FLEX	JJU-1131	2010/2010	R\$ 1.574,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
9	RENAULT MEGANE SD EXPR 1.6 FLEX	JGC- 9291	2008/2009	R\$ 1.654,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00
10	RENAULT MEGANE EXPR. 1.6 16V HI FLEX	JJE-2687	2007/2007	R\$ 1.654,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00
11	RENAULT LOGAN EXP. 1.6 FLEX	JGC- 9271	2008/2009	R\$ 1.461,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00
12	RENAULT LOGAN EXP. 1.6 FLEX	JGC-9281	2008/2009	R\$ 1.461,00	R\$ 100,00	R\$ 300,00
13	PEUGEOT BOXER M 330M HDI DIESEL	JHN-7013	2008/2009	R\$ 3.049,38	R\$ 150,00	R\$ 300,00
14	FIAT DOBLO CARGO FLEX 1.8	JHN-5003	2009/2009	R\$ 2.233,75	R\$ 120,00	R\$ 300,00
15	HYUNDAI HR 2.5 L. CHASSI ALTO DIESEL	JIL-4161	2010/2011	R\$ 1.162,80	R\$ 100,00	R\$ 300,00
16	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6600	2013/2013	R\$ 1.304,50	R\$ 60,00	R\$ 320,00
17	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6610	2013/2013	R\$ 1.304,50	R\$ 60,00	R\$ 320,00
18	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6620	2013/2013	R\$ 1.304,50	R\$ 60,00	R\$ 350,00
19	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6630	2013/2013	R\$ 1.304,50	R\$ 60,00	R\$ 350,00
21	RENAULT FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	JKO-4661	2012/2013	R\$ 1.798,00	R\$ 180,00	R\$ 320,00
22	RENAULT FLUENCE	JKO-4641	2012/2013	R\$ 1.798,00	R\$ 180,00	R\$ 350,00

	DYN 2.0L 16V AUTO					
24	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4348	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 320,00
27	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4428	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 320,00
30	CHEVROLET COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4398	2013/2014	R\$ 1.922,25	R\$ 120,00	R\$ 320,00
33	CHEVROLET COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4438	2013/2014	R\$ 1.922,25	R\$ 120,00	R\$ 320,00
				TOTAL		R\$ 7.790,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Wais, Usuário Externo**, em 28/03/2018, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO - DIRETORIA GERAL**, em 28/03/2018, às 18:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0431176** e o código CRC **A83CF4D6**.

16228/2017

0431176v9



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA DIRETORIA-GERAL N. 103 DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre designação de gestores do Contrato nº 13/2018.

A **DIRETORA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com fundamento na Portaria nº 112 de 4 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo CNJ/SEI nº 16228/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Izaías Alves Cardoso Filho**, matrícula n. 1870, e **Jefferson Bezerra Carneiro**, matrícula n. 2012, como gestor e gestor substituto, respectivamente, do Contrato n. 13/2018, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e a seguradora Gente Seguradora S/A, tendo por objeto o seguro total para a frota de veículos do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Julhiana Miranda Melloh Almeida

Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JULHIANA MIRANDA MELLOH ALMEIDA, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 02/04/2018, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0431195** e o código CRC **6ADE209F**.



Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si, celebram o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Iniciativa de Desenvolvimento da INTOSAI (IDI); b) Objeto: apoiar a implementação das Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAIs) em Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) de países em desenvolvimento; c) Vigência: entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até 31 de dezembro de 2018. Este prazo pode ser prorrogado por meio de um Termo Aditivo; d) Fundamentação Legal: Lei 8.443/1992, artigo 100, e Lei 8.666/1993, artigo 116; e) Signatários: pelo TCU, o Presidente Raimundo Carreiro, e pelo IDI, a Diretora-Geral Adjunta ARCHANA SHIRSAT.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 23/2018 - UASG 030001

Processo: 002.593/2018-1. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de etiquetas de radiofrequência (RFID) a serem utilizadas na impressão/gravação dos dados de identificação e tombamento dos bens patrimoniais adquiridos pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 03/04/2018 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Setor de Administração Federal Sul: Lote 1, Sala 103 Asa Sul - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/030001-05-23-2018. Entrega das Propostas: a partir de 03/04/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/04/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE
Pregoeiro

(SIDE - 02/04/2018) 030001-00001-2018NE000001

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 18/2018

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 032.971/2017-6. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da CONTRATADA a ser instalado nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), com no mínimo dois empregados, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações em anexo.

RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE
Pregoeiro

(SIDE - 02/04/2018) 030001-00001-2018NE000001

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

a)Processo:TC-028.191/2017-0; b)Espécie: 4º Termo de Apostilamento ao CT nº 06/2016, firmado em 02/04/2018, entre o TCU e a empresa MASTERC - MANUTENÇÃO PREDIAL, OBRAS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA-EPP; c)Objeto: prorrogação de 18/04/2018 até 17/04/2019; d)Fundamento Legal: art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e item 2 da cláusula quinta do Contrato nº06/2016; e)Valor: R\$ 545.235,36; f)NE: 2018NE000530; g)Signatário: pelo Contratante, Carlos Roberto Caixeta - Secretário-Geral de Administração.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 32/2018 - UASG 010001

Nº Processo: 248.027/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de perfis metálicos, telhas termo-acústicas, discos de corte, solventes e tintas para construção de cobertura em estrutura metálica. Total de Itens Licitados: 00018. Edital: 03/04/2018 de 09h00 às 17h59. Endereço: Câmara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/010001-05-32-2018. Entrega das Propostas: a partir de 03/04/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/04/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018040300163

discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br.

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da CPL

(SIDE - 02/04/2018) 010001-00001-2018NE000003

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2018 - UASG 020001

Nº Processo: 200018709/2017-61. PREGÃO SISPP Nº 18/2018. Contratante: SENADO FEDERAL -CNPJ Contratado: 20308195000149. Contratado: PRJ COMERCIO E SERVICOS DE - MANUTENCAO LTDA. Objeto: O fornecimento, instalação, remanejamento, remoção e transporte de painéis de vidros temperados, vidros laminados, aramados, comuns, espelhos, películas, baguetes e ferragens, bem como manutenção de portas, esquadrias e painéis de vidros temperados no Complexo Arquitetônico e nas Residências Oficiais do Senado Federal.Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/03/2018 a 27/03/2019. Valor Total: R\$319.998,30. Fonte: 100000000 - 2018NE800406. Data de Assinatura: 28/03/2018.

(SICON - 02/04/2018) 020001-00001-2018NE000003

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 35/2018 - UASG 020001

Nº Processo: 00200.000559/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de caixas acústicas, amplificadores, cabos, conectores e acessórios do tipo Triax para modernização dos sistemas de sonorização e captação de vídeo do Auditório Petrólio Portella do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 03/04/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Senado Federal - Via N2, Bloco 16, 1º Pavimento, Sala 10 Plano Piloto - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/020001-05-35-2018. Entrega das Propostas: a partir de 03/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/04/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

FELIPE GUIMARAES CORTES
Pregoeiro

(SIDE - 02/04/2018) 020001-00001-2018NE000005

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 200.027253/2017-21. Objeto: Termo de Acerto Final de Contas do Contrato CT2013/030, firmado com a empresa INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA. O Senado Federal reconhece o dever de pagar à Anuente o montante de R\$ 15.576,44, relativo à aplicação da repactuação de preços devido ao encerramento do contrato em 31/01/2018, com plena e total quitação não havendo nada mais ser reclamado pela contratada. Programa de Trabalho: 01031055140615664. Natureza da Despesa: 339092 e 339034. Notas de Empenho nºs 2018NE0000741 e 2018NE0000742, emitida em 20/03/2018. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Anuente: Carlos Jacobino Lima.

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018

O pregoeiro do STF comunica que no Pregão Eletrônico nº 23/2018 - Registro de Preços para prestação de serviços de locação de grades de isolamento e contenção, incluindo fornecimento, transporte, instalação e posterior remoção. - declarou vencedora a empresa RECON PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI. Brasília, 2 de abril de 2018

MARCELLO DOS SANTOS LOPES
Pregoeiro

(SIDE - 02/04/2018) 040001-00001-2018NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 003197/2018. Objeto: Evento de capacitação: "Tomada de Decisão: Princípios Essenciais para fazer as melhores escolhas". Contratado: BMS Treinamentos Empresariais Eireli - ME. Fundamento Legal: inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade: em 26/03/2018, por Armando Akio Santos Doi, Secretário de Administração e Finanças. Ratificação: em 26/03/2018, por Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 002733/2018. Objeto: Evento de capacitação: "A Arte de dar e receber feedback". Contratado: Leme Consultoria em Gestão de RH Ltda. Fundamento Legal: inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade: em 26/03/2018, por Armando Akio Santos Doi, Secretário de Administração e Finanças. Ratificação: em 26/03/2018, por Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº processo: 002387/2018. Objeto: Evento de capacitação: "Termo de Referência nas Contratações de TI". Contratado: Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos LTDA. Fundamento Legal: inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade: em 26/03/2018, por Armando Akio Santos Doi, Secretário de Administração e Finanças. Ratificação: em 26/03/2018, por Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento n. 1/2014 celebrado entre o STF e a ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. - FILIAL HOSPITAL SAMARITANO, CNPJ 29.435.005/0061-60 (Proc. nº 352.086). Objeto: Prorrogação de vigência do contrato. Fundamento: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 27/3/2018. Vigência: 18/3/2018. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral e a Sra. Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro - Secretária de Gestão do STF-Med; pela Contratada, Sr. Ricardo Prates Periard e Sr. Cláudio Amorim Monteiro - Representantes legais.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato n. 37/2017, celebrado entre o STF e a EXCIMER TECNOLOGIA, COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME. (Processo Eletrônico n. 013407/2016). Objeto: prorrogar a vigência. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 02/04/2018. Vigência: 12 meses a partir de 06/07/2018. Assinam: Pelo STF, Armando Akio Santos Doi - Secretário de Administração e Finanças; pela Contratada, Luciano Leitão do Vale.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato n. 11/2018, celebrado entre o STF e a G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (Processo Eletrônico n. 010461/2017). Objeto: Retificar cláusulas contratuais e repactuar valores. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 02/04/2018. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: Pelo STF, Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral; pela Contratada, Guilherme Leite Castello Branco.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 13/2018, firmado entre o CNJ e a GENTE SEGURADORA S/A. CNPJ 90.180.605/0001-02. Processo SEI n. 16228/2017. Objeto: seguro total para a frota de veículos do CNJ. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n. 10/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$7.790,00. Programa de Trabalho: 0203213892B650001. Natureza de Despesa: 339039. Data da Assinatura: 28/03/2018. Vigência: 12 meses a contar da data de emissão da apólice de seguro. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Diretor-Geral em substituição; pela Contratada, Marcelo Wais - Diretor.

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2018

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 01882/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação da elaboração de projeto executivo para substituição integral de esquadrias e instalação de brises no edifício do CNJ situado no SEP 514, Lote 7, Bloco B, Brasília-DF, conforme as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital.

ELISA BARROS HORSTH
Pregoeira

(SIDE - 02/04/2018) 040003-00001-2018NE000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF - www.cnj.jus.br

PARECER - AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI n. 04107/2018

Assunto: Contrato n. 13/2018. Contratação de seguro total para a frota de veículos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Primeiro Termo Aditivo. Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses. Aprovação/chancela jurídica do aditivo.

Senhora Assessora Chefe,

Os autos nos foram encaminhados para análise e, se for o caso, chancela da minuta do Primeiro Termo Aditivo (arquivo SEI 0634109) ao Contrato n. 13/2018, firmado em 28/03/2018 entre o CNJ e a empresa GENTE SEGURADORA S/A (CNPJ 90.180.605/0001-02), que tem por objeto o seguro total para a frota de veículos do CNJ.

2. Considerando a proximidade do encerramento da vigência do Contrato CNJ n. 13/2018 (27/03/2019), a Seção de Gestão de Contratos consultou os gestores quanto ao interesse na prorrogação do ajuste (arquivo SEI 0537238), os quais manifestaram-se favoráveis à renovação contratual, destacando que *"...É importante ressaltar que trata-se de serviço de natureza continuada e imprescindível ao funcionamento dos serviços de transporte do CNJ, haja vista que a ausência da prestação do serviço de seguro pode reduzir a tranquilidade dos condutores e passageiros, uma vez que o patrimônio público não estará protegido em diversas situações do dia a dia, aumentando a sensação de insegurança. Além disso, roubos ou colisões podem diminuir a capacidade operacional de transporte do CNJ, exigindo uma nova contratação com o objetivo de recompor a frota de veículos, fato este que demanda tempo, recursos e disponibilidade."* (arquivo SEI 0537348).

3. A empresa Gente Seguradora também manifestou interesse na prorrogação de vigência do contrato (arquivo SEI 0617135), no entanto, sem o reajuste do prêmio, sob a seguinte alegação *"...Infelizmente conseguimos manter o mesmo preço apresentado em 2018 sem reajuste de prêmio, visto que o prêmio médio desta apólice encontra-se em R\$ 311,60. O prêmio está bem abaixo da média de mercado para estes veículos"* (arquivo SEI 0618871).

4. Diante da negativa da empresa em aplicar o reajuste do prêmio, a Seção de Transporte (unidade gestora) instada a se manifestar, informou que não há tempo hábil para que seja realizada novo certame e solicitou pesquisa de preços, bem como envio de notificação a contratada, para demonstração analítica do prêmio ofertado, considerando as classes bônus e o alegado aumento de custos (arquivo SEI 0621970).

5. Em novo Ofício, encaminhado em 25/2/2019, a Secretaria de Administração notificou a contratada para que apresentasse justificativas *"hábeis a legitimar a inviabilidade de concessão do prêmio, com base em documentos que comprovem o alegado aumento dos custos, vez que contraria o disposto na Cláusula Quinze do Contrato n. 13/2018.;"* e *"...ou manifeste concordância expressa com a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinze do Contrato n. 13/2018."* (arquivo SEI 0622151)

6. Concomitantemente, os autos do processo foram encaminhados à Seção de Compras, para a pesquisa de preços, em regime de urgência (arquivo SEI 0622832).

7. Segundo Despacho SECOM 0626533, não foi possível obter êxito na pesquisa de preços junto aos órgãos da administração pública, por meio de ferramentas de busca na Internet e do Banco de Preços, contratos e/ou atas de registro de preços com objeto similar, em atendimento aos

normativos relacionados à matéria, devido à especificidade da demanda, tais como modelo do veículo e ano de fabricação

8. A SECOM ressaltou ainda que, *“a contratação de seguros para a frota do CNJ sempre vem encontrando sérias dificuldades, pois as empresas não fornecem propostas de preços a exemplo do e-mail que nos foi enviado pela empresa Tóquio Marine, Sei 0626492. Ademais, por contato telefônico a SulAmérica bem como o Bradesco nos informaram que não trabalham mais com órgãos públicos.”* E concluiu que, pelos argumentos expostos e tendo em vista o prazo exíguo para a renovação do contrato (28/03/2019), *“a renovação do contrato com a empresa Gente Seguradora S/A, nos termos já especificados, irá ser benéfica para este Conselho Nacional de Justiça.”* (arquivo SEI 0626533).

9. Em complementação, a Secretaria de Administração promoveu nova pesquisa de preços (e-mails e contatos telefônicos), que, no entanto, apresentaram novamente resultado negativo, vez que não foi possível obter ao menos uma proposta, demonstrando manifesto desinteresse do mercado (arquivos SEI 0627564, 0633056, 0633057, 0633061, 0633062, 0633066, 0633069, 0633072 e 0633824).

10. Em diligência, a Secretaria de Administração identificou ainda, no sítio da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), orientação detalhada acerca de como é calculado o prêmio de seguro, mas com a ressalva de que existem diversas técnicas para composição do prêmio, envolvendo vários parâmetros estatísticos. Com base na metodologia aplicada pela SUSEP e nos dados extraídos da atual apólice, apurou-se um valor de R\$ 9.196,43 (nove mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e três centavos), superior ao atual contrato (arquivo SEI 0633075)

11. Após exaustivo esforço da administração em aferir os preços praticados no mercado, o Secretário de Administração entendeu ser a prorrogação do Contrato 13/2018, no momento, a opção mais vantajosa, motivo pelo qual autorizou os procedimentos destinados à prorrogação do referido contrato:

(...)

19. Por todo exposto, e com base nos Despachos SECOM ([0626533](#)) e SETRA ([0537348](#) e [0621970](#)), e da proximidade do termo final do prazo de vigência do atual contrato (**27/03/2019**), e levando-se em consideração que a descontinuidade do contrato, ocasiona prejuízos ao CNJ, vez que o contrato de seguro objetiva-se a mitigação dos danos ao patrimônio do CNJ, na medida que tem a função de prevenir os efeitos negativos dos riscos, com base no item IV da Portaria Diretoria-Geral n. 411, de 30 de novembro de 2018, que conferiu à SAD a prerrogativa de praticar atos de gestão, até o limite de gastos fixados em lei na licitação na modalidade convite, **autorizo** os procedimentos destinados à prorrogação do contrato em questão, sem prejuízos de posterior análise da assessoria jurídica. (arquivo SEI 0633832)

12. Visando à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, foram anexados aos autos a Declaração do SICAF/ CNDT (arquivo SEI 0634107) e o Cadastro CADIN (arquivo SEI 0634108).

13. Por sua vez, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa (arquivo SEI 0634593).

É o relatório.

ANÁLISE

14. Precede a esta análise a averiguação do atendimento aos requisitos elencados na lista de verificação constante do arquivo SEI 0635747.

15. Ademais, destacamos que a análise em curso limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, abstendo-se quanto ao exercício da discricionariedade administrativa das demais unidades e dos gestores do Conselho Nacional de Justiça.

16. A possibilidade de prorrogação contratual está prevista na Cláusula Dezesesseis do instrumento matriz, bem como no inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993, que admite a prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), quando os contratos tiverem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

17. Serviços contínuos são aqueles:

I - que não podem ser interrompidos, que se fazem sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo (TCU, Acórdão 128/1999-P e Decisão 466/1999-P);

II - de prestação inadiável, cuja interrupção poderá colocar em risco o próprio interesse público, face aos reflexos negativos que dela poderão advir para a normalidade da prestação dos serviços a cargo do Estado (TCU, Acórdão 201/2000-1ª Câmara);

III - cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal (TCU, Acórdão 551/2002-2ª Câmara);

IV - que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não à sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores (Resolução n. 58, de 27/04/2009, do Comitê Gestor do Simples Nacional, artigo 6º, §3º); e/ou

V - que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade (IN 2/2008, artigo 6º).

18. Segundo entendimento defendido pela Advocacia-Geral da União no Parecer nº 06/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, o contrato de seguro veicular preenche os requisitos para configurá-lo como serviço continuado, na medida em que há:

"(...)

(i) necessidade permanente e contínua da Administração a ser satisfeita com a prestação do serviço; (ii) execução de forma contínua; (iii) de longa duração; e (iv) possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço."

19. Extraímos dos documentos que compõem os autos que tanto os gestores do contrato (arquivo SEI 0537348) quanto a empresa Gente Seguradora (arquivo SEI 0617135 e 0624599) manifestaram-se favoravelmente à prorrogação do ajuste pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 28 de março de 2019.

20. Quanto à vantajosidade da prorrogação, tradicionalmente consolidou-se o entendimento de que a Administração Pública deve, em regra, estimar o preço da contratação com base em pesquisa de mercado com pelo menos três orçamentos elaborados por fornecedores que atuam no ramo da contratação.

21. Na situação em análise, no entanto, mesmo após exaustiva pesquisa de mercado realizada por este Conselho, comprovada por e-mails e registro telefônico, não foram possíveis obter propostas que subsidiassem a escolha da Administração, já que as empresas consultadas não encaminharam orçamento.

22. Nesse ponto, cabe destacar que, em um universo de 20 (vinte) prestadoras de serviços consultadas pela SECOM, conforme solicitação de propostas de preços (arquivos SEI 0622710, 0626528 e 0627564), apenas a empresa Tóquio Marine respondeu a solicitação, declinando em fornecer a cotação para estimativa, comunicando que só atua a partir da publicação do Edital (arquivo SEI 0626492)

23. Não obstante, a Secretária de Administração, visando demonstrar o esforço da administração em aferir os preços praticados no mercado, promoveu nova pesquisa, reiterando junto às empresas consultadas anteriormente e entre outras (arquivo SEI 0633824). No entanto, a busca novamente teve resultado negativo, vez que não foi possível obter ao menos uma proposta.

24. A exemplo do alegado pela empresa Tóquio Marine (arquivo SEI 0626492), outras empresas responderam que por se tratar de órgão público ficariam impossibilitadas de apresentar as cotações, como as empresas Quick Seguros (arquivo SEI 0633066) e Intacta Seguros (arquivo SEI 0633069), ou ainda informaram não ter interesse de participar, como a Terraço Corretora de Seguros (arquivo SEI 0633072).

25. Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços com fornecedores não é a única maneira da Administração determinar sua estimativa de preço. Nesse sentido, vejamos o que prelecionou o Tribunal de Contas da União nos autos do TC 013.754/2015-7 (Acórdão 2637/2015 – TCU – Plenário):

(...)

91. O TCU tem defendido que **as estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em uma ‘cesta de preços aceitáveis’**. Vale destacar os parágrafos 32 e 33 do voto do Ministro-Relator do Acórdão 2.170/2007-Plenário que, com relação aos conceitos de preço aceitável e cesta de preços, forneceu os seguintes esclarecimentos:

‘32. Esclareço que preço aceitável é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto (ou serviço). Tal consideração leva à conclusão de que as estimativas de preços prévias às licitações, os valores a serem aceitos pelos gestores antes da adjudicação dos objetos dos certames licitatórios, bem como na contratação e posteriores alterações, por meio de aditivos, e mesmo os parâmetros utilizados pelos órgãos de controle para caracterizar sobrepreço ou superfaturamento em contratações de TI devem estar baseados em uma ‘cesta de preços aceitáveis’. A velocidade das mudanças tecnológicas do setor exige esse cuidado especial.

33. Esse conjunto de preços ao qual me referi como ‘cesta de preços aceitáveis’ pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.’

92. Na mesma linha, o Acórdão 819/2009-Plenário, trouxe a seguinte determinação a órgão da Administração Pública:

‘(...) faça o orçamento do objeto a ser licitado com base em ‘cesta de preços aceitáveis’ oriunda, por exemplo, de pesquisas junto a cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado, à luz do art. 6º, inc. IX, alínea ‘f’, da Lei nº 8.666/93 (...)’

93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado.

94. Ademais, em regra, os fornecedores não revelam em suas propostas, antes da licitação, os preços que, de fato, irão propor durante o certame, pois não têm estímulo para tal. Assim, de antemão, os preços levantados em propostas comerciais preliminares tendem a ser maiores que os praticados nas condições de concorrência. (grifo nosso)

26. Nesse sentido, seguindo a orientação do Tribunal de Contas da União, é que a Secretaria de Administração, na tentativa de buscar outros preços possíveis para o objeto a ser contratado, identificou, em diligência, no sítio da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), orientação detalhada acerca de como é calculado o prêmio de seguro, mas com a ressalva que existem diversas técnicas para composição do prêmio, envolvendo vários parâmetros estatísticos (arquivo SEI 0633832).

27. A despeito da existência de manifestação no sentido de que as seguradoras possuem liberdade de estabelecer a forma de fixação do prêmio, para fins de informação sobre os eventuais preços que estão sendo praticados no mercado, foi elaborado cálculo com base na metodologia aplicada pela SUSEP e dos dados da apólice contratada, resultando na apuração do valor de R\$ 9.196,43 (nove mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e três centavos) superior ao atual contrato (arquivo SEI 0633075).

28. É importante observar ainda, conforme informado pela SECOM, que devido à especificidade da demanda, tais como o modelo do veículo e ano de fabricação, não foi possível a pesquisa de preços junto aos órgãos da administração pública, por meio de ferramentas de busca na Internet e do Banco de Preços, contratos e/ou atas de registro de preços com objeto similar (arquivo SEI 0626533).

29. Dessa forma, entende-se que a impossibilidade de obter uma ‘cesta de preços aceitáveis’ capaz de subsidiar a escolha da Administração pela vantajosidade quanto ao preço na prorrogação do referido contrato não ocorreu por fato imputável à Administração, que, conforme observado nos autos, empenhou-se da melhor forma possível para obter os preços de mercado.

30. Além disso, é necessário observar que, além do menor preço, deve a Administração balizar suas contratações na escolha da opção que melhor atenda ao interesse público.

31. A contratação de seguro para os veículos do CNJ deve ser vista como forma eficiente de zelar pelo patrimônio público, garantindo a recomposição do erário para ocorrência de eventual sinistro que gere dano ou perda nos veículos segurados. Nesse sentido, destacou a SETRA (unidade gestora) conforme Despacho 0537348:

"...É importante ressaltar que trata-se de serviço de natureza continuada e imprescindível ao funcionamento dos serviços de transporte do CNJ, haja vista que a ausência da prestação do serviço de seguro pode reduzir a tranquilidade dos condutores e passageiros, uma vez que o patrimônio público não estará protegido em diversas situações do dia a dia, aumentando a sensação de insegurança. Além disso, roubos ou colisões podem diminuir a capacidade operacional de transporte do CNJ, exigindo uma nova contratação com o objetivo de recompor a frota de veículos, fato este que demanda tempo, recursos e disponibilidade."

32. Nessa perspectiva, é importante considerar que, no caso concreto, além da pesquisa de preços - diante da dificuldade relatada, tanto pela SECOM (arquivo SEI 0626533) quanto pela SAD (arquivo SEI 0633832), em obter propostas de preços de mercado para o referido objeto -, a essencialidade do serviço que, se descontinuado, ocasionaria prejuízos ao CNJ, uma vez que o contrato de seguro objetiva a mitigação dos danos ao patrimônio do CNJ, também é fator relevante na análise da vantajosidade da presente prorrogação.

33. Outrossim, a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, afasta a obrigatoriedade de três pesquisas de preços, nos seguintes termos:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros

(...)

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

34. Nessa lógica, é o que o próprio Tribunal de Contas, como acima apresentado, admite que, quando devidamente justificado, a pesquisa de preços ocorra menos de três fornecedores.

35. Nesse sentido, entende-se que as justificativas apresentadas pelo Secretário de Administração (arquivo SEI 0633832), além de encontrarem respaldo no § 6º do artigo 2º da IN 05/2014, demonstram não só a excepcionalidade do caso, mas também comprovam a vantajosidade na prorrogação do referido ajuste:

(...)

19. Por todo exposto, e com base nos Despachos SECOM (0626533) e SETRA (0537348 e 0621970), e da proximidade do termo final do prazo de vigência do atual contrato (27/03/2019), e levando-se em consideração que a descontinuidade do contrato, ocasiona prejuízos ao CNJ, vez que o contrato de seguro objetiva-se a mitigação dos danos ao patrimônio do CNJ, na medida que tem a função de prevenir os efeitos negativos dos riscos, com base no item IV da Portaria Diretoria-Geral n. 411, de 30 de novembro de 2018, que conferiu à SAD a prerrogativa de praticar atos de gestão, até o limite de gastos fixados em lei na licitação na modalidade convite, autorizo os procedimentos destinados à prorrogação do contrato em questão, sem prejuízos de posterior análise da assessoria jurídica.

36. Cabe ainda registrar que, a empresa Gente Seguradora S/A, com a finalidade de renovar o seguro, apresentou nova proposta com desconto, em observância a Cláusula Quinze, Parágrafo único do referido contrato, o que resultou em um desconto de 2% em relação ao Contrato ora vigente (arquivo SEI 0624599).

37. Conforme arquivos SEI 0634107 e 0634108, a contratada mantém regularidade fiscal e trabalhista necessária para firmar ajuste com o Poder Público, consoante inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93 e alínea "h" da Cláusula Quarta do Contrato n. 13/2018.

38. Não obstante, recomendamos nova verificação, previamente à assinatura do instrumento, da situação de regularidade da empresa para firmar contrato com a Administração Pública,

haja vista que as informações contidas nas certidões que atestam a regularidade, apesar de vigentes nesta data, expirarão com o decurso do tempo.

CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, sob as considerações integrantes das passagens precedentes, opinamos pela possibilidade de prorrogação do Contrato CNJ n. 13/2018 e prestamos a aprovação/chancela desta Assessoria Jurídica à minuta do 1º Termo Aditivo ao aludido ajuste (arquivo SEI 0634109).

É o parecer.

Brasília, 19 de março de 2019.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo
Assessora Jurídica

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com o parecer acima. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Brasília, 19 de março de 2019.

Vanessa Fernandes de Tunes Machado
Assessora-Chefe AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERNANDES DE TUNES MACHADO, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 20/03/2019, às 20:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - ADMINISTRATIVA**, em 21/03/2019, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0635752** e o código CRC **F09D20B9**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 13/2018, DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CNJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ N. 10/2018 - Processo n. 04107/2018).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN – Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “a)” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, CEP 90.020-060, telefone (51) 3023-8888, inscrita no CNPJ sob o n. 90.180.605/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor **Marcelo Wais**, RG n. 7009036166 SSP/RS e CPF n. 632.005.380-15, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 04107/2018, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de **28 de março de 2019**.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.634,20** (sete mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte reais).

DA DESPESA

CLÁUSULA QUARTA – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da Nota de Empenho n. 2019NE000312, devidamente apropriada na Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – A despesa com este termo aditivo, no próximo exercício, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Marcelo Wais

Diretor

ANEXO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 13/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A., DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 10/2018 - Processo Administrativo/CNJ n. 04107/2018).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Marca/ Modelo	Placa	Ano/Fabricação	Valor Máximo Admitido (<u>Franquia</u> <u>Casco</u>)	Valor Máximo Admitido (<u>Franquia</u> <u>Vidro</u>)	Valor Máximo Admitido (PREMIO ANUAL)

1	FIAT LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8391	2011/2012	R\$ 1.574,00	R\$ 150,00	R\$ 294,00
2	FIAT LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8451	2011/2012	R\$ 1.574,00	R\$ 150,00	R\$ 294,00
3	FIAT LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8461	2011/2012	R\$ 1.574,00	R\$ 150,00	R\$ 294,00
4	FIATLINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8471	2011/2012	R\$ 1.574,00	R\$ 150,00	R\$ 294,00
5	FIAT LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8481	2011/2012	R\$ 1.574,00	R\$ 150,00	R\$ 294,00
6	FIAT LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8491	2011/2012	R\$ 1.574,00	R\$ 150,00	R\$ 294,00
7	FIAT LINEA HLX 1.9 FLEX	JJU-1121	2010/2010	R\$ 1.574,00	R\$ 150,00	R\$ 294,00
8	FIAT LINEA HLX 1.9 FLEX	JJU-1131	2010/2010	R\$ 1.574,00	R\$ 150,00	R\$ 294,00
9	RENAULT MEGANE SD EXPR 1.6 FLEX	JGC- 9291	2008/2009	R\$ 1.654,00	R\$ 180,00	R\$ 294,00
10	RENAULT MEGANE EXPR. 1.6 16V HI FLEX	JJE-2687	2007/2007	R\$ 1.654,00	R\$ 180,00	R\$ 294,00
11	RENAULT LOGAN EXP. 1.6 FLEX	JGC- 9271	2008/2009	R\$ 1.461,00	R\$ 100,00	R\$ 294,00
12	RENAULT LOGAN EXP. 1.6 FLEX	JGC-9281	2008/2009	R\$ 1.461,00	R\$ 100,00	R\$ 294,00
13	PEUGEOT BOXER M 330M HDI DIESEL	JHN-7013	2008/2009	R\$ 3.049,38	R\$ 150,00	R\$ 294,00
14	FIAT DOBLO CARGO	JHN-5003	2009/2009	R\$ 2.233,75	R\$ 120,00	R\$ 294,00

	FLEX 1.8					
15	HYUNDAI HR 2.5 L. CHASSI ALTO DIESEL	JIL-4161	2010/2011	R\$ 1.162,80	R\$ 100,00	R\$ 294,00
16	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6600	2013/2013	R\$ 1.304,50	R\$ 60,00	R\$ 313,60
17	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6610	2013/2013	R\$ 1.304,50	R\$ 60,00	R\$ 313,60
18	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6620	2013/2013	R\$ 1.304,50	R\$ 60,00	R\$ 343,00
19	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6630	2013/2013	R\$ 1.304,50	R\$ 60,00	R\$ 343,00
21	RENAULT FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	JKO-4661	2012/2013	R\$ 1.798,00	R\$ 180,00	R\$ 313,60
22	RENAULT FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	JKO-4641	2012/2013	R\$ 1.798,00	R\$ 180,00	R\$ 343,00
24	CHEVROLETCRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4348	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 313,60
27	CHEVROLETCRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4428	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 313,60
30	CHEVROLET COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4398	2013/2014	R\$ 1.922,25	R\$ 120,00	R\$ 313,60
33	CHEVROLET COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4438	2013/2014	R\$ 1.922,25	R\$ 120,00	R\$ 313,60
				TOTAL		R\$ 7.634,20

Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA BRANDÃO SÉ, ANALISTA JUDICIÁRIO**
- **ÁREA JUDICIÁRIA**, em 22/03/2019, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Wais, Usuário Externo**, em 25/03/2019, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 25/03/2019, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0638450** e o código CRC **09EDE9F9**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 13/2018, DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CNJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ N. 10/2018 - Processo n. 04107/2018).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN – Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, telefone (51) 3023-8888, inscrita no CNPJ sob o n. 90.180.605/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor **Marcelo Wais**, RG n. 7009036166 SSP/RS e CPF n. 632.005.380-15, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 04107/2018, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de 5 (cinco) veículos oficiais, na forma dos itens 34 a 38 do Anexo “B” deste aditivo, a contar de 12 de abril de 2019.

Parágrafo único - As alterações quantitativas consignadas neste termo aditivo resultam no acréscimo de **20,54%** em relação ao valor inicial atualizado do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total do presente contrato para cobrir as despesas relativas ao acréscimo passa a ser de **R\$ 9.202,20** (nove mil, duzentos e dois reais e vinte centavos).

DA DESPESA

CLÁUSULA TERCEIRA – A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da Nota de Empenho n. 2019NE000312, devidamente apropriada na Natureza de Despesa 3.3.90.39, Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – A despesa com este termo aditivo, no próximo exercício, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

Parágrafo único – A data de vigência do contrato não se confunde com a data de vigência da apólice de seguro.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa CNJ n. 67/2015

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Marcelo Wais

Diretor

ANEXO “A” DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 13/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A., DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 10/2018 - Processo Administrativo/CNJ n. 04107/2018).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Marca/ Modelo	Placa	Ano/Fabricação	Valor Máximo Admitido (Franquia Casco)	Valor Máximo Admitido (Franquia Vidro)	Valor Máximo Admitido (PREMIO ANUAL)
1	FIAT LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8391	2011/2012	R\$ 1.574,00	R\$ 150,00	R\$ 294,00
2	FIAT LINEA ESSENCE	JIL-8451	2011/2012	R\$ 1.574,00	R\$ 150,00	R\$ 294,00

	DUAL 1.8					
3	FIAT LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8461	2011/2012	R\$ 1.574,00	R\$ 150,00	R\$ 294,00
4	FIATLINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8471	2011/2012	R\$ 1.574,00	R\$ 150,00	R\$ 294,00
5	FIAT LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8481	2011/2012	R\$ 1.574,00	R\$ 150,00	R\$ 294,00
6	FIAT LINEA ESSENCE DUAL 1.8	JIL-8491	2011/2012	R\$ 1.574,00	R\$ 150,00	R\$ 294,00
7	FIAT LINEA HLX 1.9 FLEX	JJU-1121	2010/2010	R\$ 1.574,00	R\$ 150,00	R\$ 294,00
8	FIAT LINEA HLX 1.9 FLEX	JJU-1131	2010/2010	R\$ 1.574,00	R\$ 150,00	R\$ 294,00
9	RENAULT MEGANE SD EXPR 1.6 FLEX	JGC- 9291	2008/2009	R\$ 1.654,00	R\$ 180,00	R\$ 294,00
10	RENAULT MEGANE EXPR. 1.6 16V HI FLEX	JJE-2687	2007/2007	R\$ 1.654,00	R\$ 180,00	R\$ 294,00
11	RENAULT LOGAN EXP. 1.6 FLEX	JGC- 9271	2008/2009	R\$ 1.461,00	R\$ 100,00	R\$ 294,00
12	RENAULT LOGAN EXP. 1.6 FLEX	JGC-9281	2008/2009	R\$ 1.461,00	R\$ 100,00	R\$ 294,00
13	PEUGEOT BOXER M 330M HDI DIESEL	JHN-7013	2008/2009	R\$ 3.049,38	R\$ 150,00	R\$ 294,00
14	FIAT DOBLO CARGO FLEX 1.8	JHN-5003	2009/2009	R\$ 2.233,75	R\$ 120,00	R\$ 294,00
15	HYUNDAI HR 2.5 L. CHASSI ALTO DIESEL	JIL-4161	2010/2011	R\$ 1.162,80	R\$ 100,00	R\$ 294,00
16	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6600	2013/2013	R\$ 1.304,50	R\$ 60,00	R\$ 313,60
17	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6610	2013/2013	R\$ 1.304,50	R\$ 60,00	R\$ 313,60
18	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6620	2013/2013	R\$ 1.304,50	R\$ 60,00	R\$ 343,00
19	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6630	2013/2013	R\$ 1.304,50	R\$ 60,00	R\$ 343,00
21	RENAULT FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	JKO-4661	2012/2013	R\$ 1.798,00	R\$ 180,00	R\$ 313,60
22	RENAULT FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	JKO-4641	2012/2013	R\$ 1.798,00	R\$ 180,00	R\$ 343,00
24	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4348	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 313,60
27	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4428	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 313,60
30	CHEVROLET COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4398	2013/2014	R\$ 1.922,25	R\$ 120,00	R\$ 313,60
33	CHEVROLET COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4438	2013/2014	R\$ 1.922,25	R\$ 120,00	R\$ 313,60
				TOTAL DO ANEXO "A"		R\$ 7.634,20

ANEXO "B" DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 13/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A., DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 10/2018 - Processo Administrativo/CNJ n. 04107/2018).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Marca/ Modelo	Placa	Ano/Fabricação	Valor Máximo Admitido (Franquia Casco)	Valor Máximo Admitido (Franquia Vidro)	Valor Máximo Admitido (PREMIO ANUAL)
34	RENAULT FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	JKO-4651	2012/2013	R\$ 1.798,00	R\$ 180,00	R\$ 268,44
35	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4368	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 324,89
36	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4388	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 324,89
37	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4358	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 324,89
38	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4408	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 324,89
				TOTAL DO ANEXO "B"		R\$ 1.568,00
TOTAL GERAL						R\$ 9.202,20



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERNANDES DE TUNES MACHADO, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 09/04/2019, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Wais, Usuário Externo**, em 09/04/2019, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 09/04/2019, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **0647762** e o código CRC **8BBBD2BE**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 13/2018, DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CNJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ N. 10/2018 - Processo n. 04107/2018).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, telefone (51) 3023-8888, inscrita no CNPJ sob o n. 90.180.605/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor **Marcelo Wais**, RG n. 7009036166 SSP/RS e CPF n. 632.005.380-15, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 04107/2018, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) a supressão de 13 (treze) veículos oficiais, nos termos do Anexo “A” deste aditivo, com efeitos retroativos a partir de 10 de janeiro de 2020; e
- b) a alteração do Programa de Trabalho, constante da Cláusula Treze do Contrato, para 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias.

Parágrafo primeiro – As alterações quantitativas consignadas neste termo aditivo resultam no decréscimo de **41,53%** em relação ao valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo – O conjunto de alterações quantitativas consignadas neste e nos demais termos aditivos equivalem, sem compensação, ao:

- a) acréscimo total de **20,54%** em relação ao valor inicial atualizado do contrato;
- b) decréscimo total de **41,53 %** em relação ao valor inicial atualizado do contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total do Contrato passa a ser de **R\$ 5.380,20** (cinco mil, trezentos e oitenta reais e vinte centavos).

DA DESPESA

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas com este termo aditivo, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – A despesa com este termo aditivo, no próximo exercício, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura, ressalvados os efeitos financeiros retroativos da Cláusula Primeira.

Parágrafo único – A data de vigência do contrato não se confunde com a data de vigência da apólice de seguro.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa CNJ n. 67/2015

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Marcelo Wais

Diretor

ANEXO "A" DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 13/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A., DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 10/2018 - Processo Administrativo/CNJ n. 04107/2018).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Marca/ Modelo	Placa	Ano/Fabricação	Valor Máximo Admitido (Franquia Casco)	Valor Máximo Admitido (Franquia Vidro)	Valor Máximo Admitido (PREMIO ANUAL)
14	FIAT DOBLO CARGO FLEX 1.8	JHN-5003	2009/2009	R\$ 2.233,75	R\$ 120,00	R\$ 294,00
15	HYUNDAI HR 2.5 L. CHASSI ALTO DIESEL	JIL-4161	2010/2011	R\$ 1.162,80	R\$ 100,00	R\$ 294,00
16	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6600	2013/2013	R\$ 1.304,50	R\$ 60,00	R\$ 313,60
17	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6610	2013/2013	R\$ 1.304,50	R\$ 60,00	R\$ 313,60
18	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6620	2013/2013	R\$ 1.304,50	R\$ 60,00	R\$ 343,00
19	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6630	2013/2013	R\$ 1.304,50	R\$ 60,00	R\$ 343,00
21	RENAULT FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	JKO-4661	2012/2013	R\$ 1.798,00	R\$ 180,00	R\$ 313,60
22	RENAULT FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	JKO-4641	2012/2013	R\$ 1.798,00	R\$ 180,00	R\$ 343,00
24	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4348	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 313,60
27	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4428	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 313,60
30	CHEVROLET COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4398	2013/2014	R\$ 1.922,25	R\$ 120,00	R\$ 313,60
33	CHEVROLET COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4438	2013/2014	R\$ 1.922,25	R\$ 120,00	R\$ 313,60
				TOTAL DO ANEXO "A"		R\$ 3.812,20

ANEXO "B" DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 13/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A., DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 10/2018 - Processo Administrativo/CNJ n. 04107/2018).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Marca/ Modelo	Placa	Ano/Fabricação	Valor Máximo Admitido (Franquia Casco).	Valor Máximo Admitido (Franquia Vidro)	Valor Máximo Admitido (PREMIO ANUAL)
34	RENAULT FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	JKO-4651	2012/2013	R\$ 1.798,00	R\$ 180,00	R\$ 268,44
35	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4368	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 324,89
36	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4388	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 324,89
37	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4358	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 324,89
38	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4408	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 324,89
				TOTAL DO ANEXO "B"		R\$ 1.568,00
TOTAL GERAL						R\$ 5.380,20



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ACESSORIA JURÍDICA**, em 04/02/2020, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Wais, Usuário Externo**, em 05/02/2020, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 05/02/2020, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **0820702** e o código CRC **3EDB9C6E**.





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 13/2018, DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CNJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ N. 10/2018 - Processo n. 04107/2018).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, telefone (51) 3023-8888, inscrita no CNPJ sob o n. 90.180.605/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor **Marcelo Wais**, RG n. 7009036166 SSP/RS e CPF n. 632.005.380-15, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 04107/2018, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de **28 de março de 2020**.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total do Contrato passa a ser de **R\$ 5.326,39** (cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos).

DA DESPESA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas com este termo aditivo, no corrente exercício, estão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada à **CONTRATANTE**, na respectiva Lei Orçamentária Anual, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – A despesa com este termo aditivo, no próximo exercício, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na

respectiva Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Marcelo Wais

Diretor

ANEXO ÚNICO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 13/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A., DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 10/2018 - Processo Administrativo/CNJ n. 04107/2018).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Marca/ Modelo	Placa	Ano/Fabricação	Valor Máximo Admitido (Franquia Casco)	Valor Máximo Admitido (Franquia Vidro)	Valor Máximo Admitido (PREMIO ANUAL)
14	FIAT DOBLO CARGO FLEX 1.8	JHN-5003	2009/2009	R\$ 2.233,75	R\$ 120,00	R\$ 240,19
15	HYUNDAI HR 2.5 L. CHASSI ALTO DIESEL	JIL-4161	2010/2011	R\$ 1.162,80	R\$ 100,00	R\$ 294,00
16	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6600	2013/2013	R\$ 1.304,50	R\$ 60,00	R\$ 313,60
17	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6610	2013/2013	R\$ 1.304,50	R\$ 60,00	R\$ 313,60
18	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6620	2013/2013	R\$ 1.304,50	R\$ 60,00	R\$ 343,00
19	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6630	2013/2013	R\$ 1.304,50	R\$ 60,00	R\$ 343,00
21	RENAULT FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	JKO-4661	2012/2013	R\$ 1.798,00	R\$ 180,00	R\$ 313,60
22	RENAULT FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	JKO-4641	2012/2013	R\$ 1.798,00	R\$ 180,00	R\$ 343,00
24	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4348	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 313,60
27	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4428	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 313,60
30	CHEVROLET COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4398	2013/2014	R\$ 1.922,25	R\$ 120,00	R\$ 313,60
33	CHEVROLET COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4438	2013/2014	R\$ 1.922,25	R\$ 120,00	R\$ 313,60
34	RENAULT FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	JKO-4651	2012/2013	R\$ 1.798,00	R\$ 180,00	R\$ 268,44
35	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4368	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 324,89
36	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4388	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 324,89
37	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4358	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 324,89
38	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4408	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 324,89
TOTAL GERAL						R\$ 5.326,39



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 17/03/2020, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Wais, Usuário Externo**, em 18/03/2020, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 18/03/2020, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0848846** e o código CRC **2365F450**.



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 13/2018, DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CNJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A. (Pregão Eletrônico CNJ N. 10/2018 - Processo n. 04107/2018).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Getúlio Vaz**, RG n. 482.670 SSP/DF e CPF n. 151.348.651-91, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 411, de 30 de novembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alíneas “al” e “ar”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **GENTE SEGURADORA S/A.**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, telefone (51) 3023-8888, inscrita no CNPJ sob o n. 90.180.605/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor **Marcelo Wais**, RG n. 7009036166 SSP/RS e CPF n. 632.005.380-15, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo SEI n. 04107/2018, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de **28 de março de 2021**.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total do Contrato passará de **R\$ 5.326,39** (cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos) para **R\$ 5.054,07** (cinco mil, cinquenta e quatro reais e sete centavos), em decorrência da aplicação do desconto previsto no parágrafo único da Cláusula Quinze do Contrato.

DA DESPESA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas com este termo aditivo, nos exercícios de 2021 e 2022, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Parágrafo único – A eficácia do presente termo aditivo quanto à prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária para atender a despesa no exercício de 2021.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Getúlio Vaz

Secretário de Administração

Pela **CONTRATADA**

Marcelo Wais

Diretor

ANEXO ÚNICO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 13/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A., DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CNJ (Pregão Eletrônico n. 10/2018 - Processo Administrativo/CNJ n. 04107/2018).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Marca/ Modelo	Placa	Ano/Fabricação	Valor Máximo Admitido (Franquia Casco).	Valor Máximo Admitido (Franquia Vidro)	Valor Máximo Admitido (PREMIO ANUAL)
14	FIAT DOBLO CARGO FLEX 1.8	JHN-5003	2009/2009	R\$ 2.233,75	R\$ 120,00	R\$ 239,00
15	HYUNDAI HR 2.5 L. CHASSI ALTO DIESEL	JIL-4161	2010/2011	R\$ 1.162,80	R\$ 100,00	R\$ 293,74
16	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6600	2013/2013	R\$ 1.304,50	R\$ 60,00	R\$ 312,31
17	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6610	2013/2013	R\$ 1.304,50	R\$ 60,00	R\$ 312,31
18	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6620	2013/2013	R\$ 1.304,50	R\$ 60,00	R\$ 95,41
19	FIAT PALIO WEEKEND	JKO-6630	2013/2013	R\$ 1.304,50	R\$ 60,00	R\$ 340,26
21	RENAULT FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	JKO-4661	2012/2013	R\$ 1.798,00	R\$ 180,00	R\$ 312,33
22	RENAULT FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	JKO-4641	2012/2013	R\$ 1.798,00	R\$ 180,00	R\$ 340,27
24	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4348	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 312,35

27	CHEVROLETCRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4428	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 312,35
30	CHEVROLET COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4398	2013/2014	R\$ 1.922,25	R\$ 120,00	R\$ 312,31
33	CHEVROLET COBALT 1.4 SEDAN 95 CV	JKO-4438	2013/2014	R\$ 1.922,25	R\$ 120,00	R\$ 312,31
34	RENAULT FLUENCE DYN 2.0L 16V AUTO	JKO-4651	2012/2013	R\$ 1.798,00	R\$ 180,00	R\$ 267,00
35	CHEVROLETCRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4368	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 323,03
36	CHEVROLET CRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4388	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 323,03
37	CHEVROLETCRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4358	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 323,03
38	CHEVROLETCRUZE LT 1.8 SEDAN 140CV	JKO-4408	2013/2014	R\$ 2.430,75	R\$ 150,00	R\$ 323,03
TOTAL GERAL						R\$ 5.054,07



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 19/02/2021, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Wais, Usuário Externo**, em 08/03/2021, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GETÚLIO VAZ, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 09/03/2021, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](http://portal.do.cnj) informando o código verificador **1035917** e o código CRC **3E817459**.